



Sandro Curto Bitencourt

**OS IMPACTOS FISCAIS DA LEI COMPLEMENTAR nº 155/2016 EM UMA
EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS
VETERINÁRIOS EM MUNICÍPIO DA REGIÃO CENTRAL DO RIO GRANDE DO
SUL**

Santa Maria, RS

2019

Sandro Curto Bitencourt

**OS IMPACTOS FISCAIS DA LEI COMPLEMENTAR nº 155/2016 EM UMA
EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS
VETERINÁRIOS EM MUNICÍPIO DA REGIÃO CENTRAL DO RIO GRANDE DO
SUL**

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, Área de Ciências Sociais da Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Orientador: Me. João Friedrich

Santa Maria, RS

2019

Sandro Curto Bitencourt

**OS IMPACTOS FISCAIS DA LEI COMPLEMENTAR nº 155/2016 EM UMA
EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS
VETERINÁRIOS EM MUNICÍPIO DA REGIÃO CENTRAL DO RIO GRANDE DO
SUL**

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis - Área de Ciências Sociais, da Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

João Friedrich

Nome do Professor avaliador I

Nome Professor avaliador II

Aprovado emde.....de 2019

AGRADECIMENTOS

A Deus por me proporcionar saúde e força para enfrentar os desafios propostos nessa jornada acadêmica.

Aos meus pais pela vida e pela educação que me deram em especial a minha mãe, que em todos os momentos esteve ao meu lado, compreendendo todas as ausências por motivos de provas e trabalhos. No entanto hoje encerro mais uma etapa vencida nesta vida dentre tantas outras que estão por vir.

A minha esposa e minha filha, por acreditarem em mim, na qual me passaram todo o apoio necessário para que pudesse concluir a graduação.

Aos meus sogros que sempre me apoiaram e nunca me deixaram desistir em momentos de dificuldade.

Aos meus amigos e colegas de faculdade, que sempre contribuíram com ajuda e informações de muita utilidade para o desenvolvimento do curso.

A todos os professores, os quais transmitiram seus conhecimentos de forma possível, e fazem parte dessa história.

Em especial aos meus orientadores, professora Marcia Samuel Kessler, pelo grande incentivo e transmissão de seu conhecimento para que juntos pudéssemos iniciar este estudo, ao professor João Friedrich que me orientou e me acolheu na fase final do estudo contribuindo assim com seu conhecimento e orientação para finalização do mesmo, tendo assim profunda gratidão aos mesmos pelo apoio e dedicação durante esse trabalho.

A todos que de alguma forma contribuíram para o meu desenvolvimento pessoal e profissional, sempre ajudando e apoiando durante os períodos de dificuldade.

RESUMO

A legislação tributária norteia as ações das pessoas físicas e jurídicas e estas têm o direito de escolher qual o regime tributário mais vantajoso. O desenvolvimento da pesquisa apresentou como problemática: Quais os impactos fiscais para as pessoas jurídicas optantes pelo simples trazidos pela Lei Complementar nº 155/2016 em uma empresa do setor varejista de medicamentos veterinários, localizada no interior do Rio Grande do Sul, entre os anos de 2017 e 2018? Objetivando avaliar o impacto das alterações na tributação do Simples Nacional provocadas por este dispositivo legal. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental a fim de analisar a LC nº 123/2006 e alterações posteriores. Foi então desenvolvido o estudo para a coleta de dados na empresa escolhida, a qual pertence ao segmento agropecuário. A partir dos dados coletados, foram projetados com base no faturamento do ano de 2017, e efetuados os cálculos com a observância da LC nº 155/2016. O estudo foi executado em uma empresa com atividade de comércio e serviço, e pode acarretar diferentes faixas de faturamento, com dados reais fornecidos por um escritório contábil localizado neste município, no período de janeiro/2017 a dezembro/2017, determinando a data base o ano de 2017 para o cálculo do Simples Nacional comparando os valores apurados. Conclui-se que a alteração da LC nº 123/2006 introduzida pela LC nº 155/2016 afetará a empresa estudada, e considerando o aumento significativo que a mesma provocará, esta não trará benefícios, visto que provocará um aumento na carga tributária em 9,14%.

Palavras chave: Sistema tributário. Simples Nacional. LC nº 155/2016.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Contabilidade tributária	12
2.2 Simples nacional	13
2.3 Mudanças promovidas pela LC nº 155/2016.....	16
3 METODOLOGIA.....	24
3.1 Classificação da pesquisa	24
3.2 Procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados	25
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	27
4.1 Empresa analisada.....	27
4.2 Cálculos de acordo com a LC nº 123 alterada pelas LCs nº 139 e 147	27
4.2.1 Anexo I – Comércio (Alíquotas e Partilha do Simples Nacional).....	28
4.2.2 Anexo VI – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-I do artigo 18 desta Lei Complementar.	29
4.3 Cálculos de acordo com a LC nº 123 alterada pela LC nº 155	30
4.3.1 Anexo I da Lei Complementar 155 de 2016.....	30
4.3.2 Anexo III da Lei Complementar 155 de 2016.....	31
4.3.3 Anexo V da Lei Complementar 155 de 2016.....	32
4.4 Comparativo	33
5 CONCLUSOES.....	35
REFERÊNCIAS.....	37
APÊNDICE 1 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155.....	41
APÊNDICE 2 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155.....	42
APÊNDICE 3 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155.....	43
APÊNDICE 4 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155.....	44
APÊNDICE 5 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155.....	45
APÊNDICE 6 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155.....	46
APÊNDICE 7 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155.....	47
APÊNDICE 8 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155.....	48
APÊNDICE 9 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155.....	49
APÊNDICE 10 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155.....	50
APÊNDICE 11 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155.....	51

APÊNDICE 12 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155.....	52
ANEXO 1 – PGDAS JANEIRO 2017 PARTE A	54
ANEXO 1 – PGDAS JANEIRO 2017 PARTE B	55
ANEXO 1 – PGDAS JANEIRO 2017 PARTE C	56
ANEXO 2 – PGDAS FEVEREIRO 2017 PARTE A	57
ANEXO 2 – PGDAS FEVEREIRO 2017 PARTE B	58
ANEXO 2 – PGDAS FEVEREIRO 2017 PARTE C	59
ANEXO 3 – PGDAS MARÇO 2017 PARTE A	60
ANEXO 3 – PGDAS MARÇO 2017 PARTE B.....	61
ANEXO 3 – PGDAS MARÇO 2017 PARTE C	62
ANEXO 4 – PGDAS ABRIL 2017 PARTE A	63
ANEXO 4 – PGDAS ABRIL 2017 PARTE B	64
ANEXO 4 – PGDAS ABRIL 2017 PARTE C	65
ANEXO 4 – PGDAS ABRIL 2017 PARTE D	66
ANEXO 5 – PGDAS MAIO 2017 PARTE A.....	67
ANEXO 5 – PGDAS MAIO 2017 PARTE B.....	68
ANEXO 5 – PGDAS MAIO 2017 PARTE C.....	69
ANEXO 5 – PGDAS MAIO 2017 PARTE D.....	70
ANEXO 6 – PGDAS JUNHO 2017 PARTE A	71
ANEXO 6 – PGDAS JUNHO 2017 PARTE B	72
ANEXO 6 – PGDAS JUNHO 2017 PARTE C.....	73
ANEXO 6 – PGDAS JUNHO 2017 PARTE D.....	74
ANEXO 7 – PGDAS JULHO 2017 PARTE A	75
ANEXO 7 – PGDAS JULHO 2017 PARTE B	76
ANEXO 7 – PGDAS JULHO 2017 PARTE C	77
ANEXO 7 – PGDAS JULHO 2017 PARTE D	78
ANEXO 8 – PGDAS AGOSTO 2017 PARTE A.....	79
ANEXO 8 – PGDAS AGOSTO 2017 PARTE B.....	80
ANEXO 8 – PGDAS AGOSTO 2017 PARTE C	81
ANEXO 8 – PGDAS AGOSTO 2017 PARTE D.....	82
ANEXO 9– PGDAS SETEMBRO 2017 PARTE A	83
ANEXO 9– PGDAS SETEMBRO 2017 PARTE B	84
ANEXO 9– PGDAS SETEMBRO 2017 PARTE C	85
ANEXO 9– PGDAS SETEMBRO 2017 PARTE D	86

ANEXO 10– PGDAS OUTUBRO 2017 PARTE A.....	87
ANEXO 10– PGDAS OUTUBRO 2017 PARTE B.....	88
ANEXO 10– PGDAS OUTUBRO 2017 PARTE C.....	89
ANEXO 10– PGDAS OUTUBRO 2017 PARTE D.....	90
ANEXO 11– PGDAS NOVEMBRO 2017 PARTE A.....	91
ANEXO 11– PGDAS NOVEMBRO 2017 PARTE B.....	92
ANEXO 11– PGDAS NOVEMBRO 2017 PARTE C.....	93
ANEXO 11– PGDAS NOVEMBRO 2017 PARTE D.....	94
ANEXO 12– PGDAS DEZEMBRO 2017 PARTE A.....	95
ANEXO 12– PGDAS DEZEMBRO 2017 PARTE B.....	96
ANEXO 12– PGDAS DEZEMBRP 2017 PARTE C.....	97
ANEXO 12– PGDAS DEZEMBRP 2017 PARTE D.....	98

1 INTRODUÇÃO

A tributação teve seu início na Antiguidade, mediante a imposição por meio da força bruta da cobrança de valores entre os povos vencedores e derrotados, durante as guerras. Posteriormente, na Idade Média, o pagamento dos tributos era realizado ao senhor feudal. Assim, devido a organização da sociedade em Estados Nacionais, esta passou a ser realizada pelos reis, os quais tributavam de acordo com seus interesses. A ideia de tributo, e sobretudo de imposto consolidou-se após a Revolução Francesa, ocorrida entre 1789 e 1799 (BALTHAZAR, 2005).

Ainda, com o surgimento da disciplina de Direito Tributário no Estado Moderno, esta representou a regulação entre o poder público e o contribuinte a partir da Emenda Constitucional nº 18, de 6 de dezembro de 1965 (BALTHAZAR, 2005). Assim, por meio do desenvolvimento da atividade tributação, os Estados passaram a possuir recursos que viabilizassem o atingimento de seus fins sociais, evitando-se o monopólio da atividade econômica (MACHADO, 2015).

Segundo a legislação nacional brasileira, o conceito de tributo vem previsto no artigo 3º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, também denominada de Código Tributário Nacional (CTN). Essa legislação prevê que o tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituído em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966).

A compulsoriedade do tributo faz com que ele seja objeto de muitas preocupações dos cidadãos. As pessoas jurídicas, em especial, passam a ter a prestação de suas obrigações tributárias auxiliadas pela execução de serviços contábeis. Nesse sentido, torna-se importante perceber que a evolução da contabilidade é resultado do acompanhamento das mudanças decorrentes do desenvolvimento dos negócios, das empresas e da globalização da economia (FABRETTI; FABRETTI; MUNHOS, 2015). Seguindo essas mudanças promovidas pela globalização observam-se também uma série de alterações legislativas, as quais buscam se adaptar às necessidades de recursos para financiamento das atividades estatais.

No Brasil, a tributação de empresas é realizada com base em uma série de normas. Para que o presente estudo fosse desenvolvido a análise foi voltada a legislação pertinente à tributação de empresa de comércio varejista de produtos e medicamentos veterinários de médio e pequeno porte. A distinção na tributação das empresas com base no porte, tem fundamentação nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988 (CF/88 (BRASIL, 1988)).

A fundamentação do Simples Nacional pode ser encontrada no artigo 146 da Constituição Federal e consiste em estabelecer um regime diferenciado e simplificado de tributação. Previsto por meio da Lei Complementar nº 123/06 (LC nº 123/06), esse regime passou por diversas alterações legislativas (BRASIL, 2006).

Em 27 de outubro de 2016 foi sancionada a Lei Complementar nº 155, impactando diretamente na arrecadação do Simples Nacional que desde então vem sofrendo alterações significativas. No ano de 2018, essa legislação trouxe um novo limite de enquadramento das Empresas de Pequeno Porte (EPP). Assim como, criou um sublimite para fins de recolhimento de ICMS e ISS; e a extinção do anexo VI da LC nº 123/06.

Desta forma as alíquotas do Simples Nacional sofreram alterações, sendo reorganizadas em 6 (seis) faixas de receita bruta que servem como base para a definição de uma alíquota efetiva de tributação (BRASIL, 2016).

Diante das referidas alterações, verificou-se a importância do presente estudo como forma de auxiliar o profissional contábil no conhecimento das mudanças legislativas, bem como para demonstrar os impactos práticos dessas alterações na tributação de empresas do setor varejista de medicamentos veterinários. A realização de um planejamento adequado para cada empreendimento se torna não somente um diferencial, mas uma necessidade razão pela qual o presente estudo busca responder ao seguinte questionamento: Quais os impactos fiscais da Lei Complementar nº 155/2016 em uma empresa do setor varejista de medicamentos veterinários, localizada no interior do Rio Grande do Sul, entre os anos de 2017 e 2018?

Desta forma, o objetivo geral do presente estudo, que segundo Lakatos e Marconi (2003, p. 219) “está ligado a uma visão global e abrangente do tema e vincula-se diretamente à própria significação da tese proposta pelo projeto”. Visando responder a problemática levantada, a presente pesquisa analisou o impacto tributário promovido a partir da Lei Complementar nº 155/2016 em uma empresa do setor varejista de medicamentos veterinários localizada no interior do Rio Grande do Sul, no período de 2017 a 2018.

Quanto aos objetivos específicos, que para Cervo e Bervian (2002, p. 83), significam “aprofundar as intenções expressas nos objetivos gerais”. Para tanto, foram pesquisados os seguintes objetivos a) Analisou-se a legislação tributária aplicável às empresas de pequeno porte; b) Foram identificadas as alterações tributárias promovidas pela Lei Complementar nº 155/2016, em comparação com a legislação anterior; e c) Realizou-se um comparativo do impacto promovido na tributação de empresa da região Central do Rio Grande do Sul optante pelo Simples Nacional no período de janeiro a dezembro de 2017, no setor varejista de medicamentos e produtos veterinários.

O presente estudo justificou-se por ser de interesse do acadêmico pesquisador o qual já realiza trabalhos de assessoria juntos ao segmento agropecuário. Ademais, o estudo também será direcionado a contadores, técnicos em contabilidade e empresários do setor agropecuário, com o objetivo de esclarecer as mudanças propostas pela nova legislação supramencionada.

Por fim, através do presente estudo observou-se que as alterações na legislação influenciaram no aumento da alíquota efetiva ocasionando um aumento na tributação. Dessa forma, a teoria e a prática, através, de estudo realizado possibilitou uma integração do conhecimento apreendido em sala de aula com os aspectos práticos que o meio empresarial apresenta, colocando o acadêmico como agente transformador da realidade, por ora, representada pela empresa analisada, o que por si só, justifica, também, o desenvolvimento desta pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A criação do regime tributário do Simples Federal (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) se deu por meio da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996). Por meio dela, permitiu-se que os tributos federais, estaduais, distritais e municipais relacionados às micro e pequenas empresas tivessem seu recolhimento simplificado, sendo realizado por meio de uma guia única, facilitando a tributação.

Após a elaboração do Simples Federal, o Governo Federal revogou a Lei nº 9.317/1996 e elaborou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC nº 123/06), que instituiu o Simples Nacional por meio da instituição do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (BRASIL, 2006). É importante destacar desde já que a origem do Simples Nacional é promovida pelo texto constitucional. O Simples Nacional consiste em um regime especial unificado de arrecadação de impostos e contribuições devidas por micro e pequenas empresas, desenvolvido a partir das previsões dispostas no artigo 146, inciso III, alínea “d” e no artigo 170, inciso IX da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Segundo Alexandre (2018), a finalidade da instituição do Simples Nacional foi permitir a permanência das microempresas e das empresas de pequeno porte no mercado e conferir a elas um potencial competitivo em face das empresas de grande porte. Por meio do regime tributário do Simples Nacional foi possível o recolhimento dos impostos e contribuições com redução nas alíquotas em relação a outros regimes tributários.

A partir da implementação da LC nº 123/06, passou-se a obter um recolhimento unificado de determinados tributos federais, estaduais e municipais, que são: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição Previdenciária Patronal (CPP); Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Serviços de Prestação de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) (BRASIL, 2006). Esses tributos devem ser recolhidos mediante documento único de arrecadação (DAS), até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

No que tange ao regime tributário Simples Nacional, espera-se que as empresas optantes recolham menos tributos em guia única, em relação ao pagamento em separado desses tributos. No entanto, apesar desse entendimento, é sempre importante que o profissional contábil realize

os cálculos de forma detalhada para não incorrer em tributação mais onerosa que a convencional para seus clientes (ALEXANDRE, 2018).

Este capítulo possui como objetivo a apresentação dos principais autores e temas correlatos à temática estudada. Para tanto, em um primeiro momento será abordada a conceituação de terminologias importantes para o estudo da temática, tais como contabilidade tributária e Simples Nacional, utilizando-se de revisão bibliográfica na presente pesquisa.

2.1 Contabilidade tributária

Muitas empresas em face do contexto sistêmico macroeconômico percebem a necessidade de uma maior capacidade de gestão tributária. Dessa forma, buscando aplicar uma administração fiscal estratégica, as empresas se valem da contabilidade tributária (OLIVEIRA, 2009).

A contabilidade tributária, segundo Fabretti, Fabretti e Munhós (2015) consiste no ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar conjuntamente conhecimentos básicos, conceitos, e princípios da contabilidade e da legislação tributária. Para Oliveira (2009) a contabilidade tributária estuda a redução dos custos como sendo uma necessidade de todas as empresas brasileiras que estão em alta competitividade.

Dessa forma, percebe-se que a contabilidade tributária possui uma importante função, que corresponde ao conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa, levando a uma redução legal do ônus tributário. Nesse sentido, os conhecimentos sobre a legislação tributária e a atualização constante do profissional contábil se apresentam essenciais para que o contador evite infrações fiscais e penais (OLIVEIRA, 2009).

Nessa interação entre contabilidade e a aplicação da legislação tributária, percebe-se existir uma tensão entre a necessidade de apresentação dos resultados econômicos das empresas e o atendimento às obrigações e demonstrativos determinados pela tributação. Por essa razão, percebe-se recentemente, entre os anos de 2009 e 2010, um interesse maior do Conselho de Contabilidade (CFC) em promover uma maior harmonização entre os regramentos nacionais e as Normas Internacionais de Contabilidade, buscando estabelecer uma contabilidade voltada às necessidades de seus usuários (FABRETTI, 2015).

Ao abordar a legislação tributária, torna-se importante esclarecer que sua conceituação está prevista no Código Tributário Nacional (CTN), por meio de seu artigo 96. Conforme o mencionado dispositivo prevê, artigo 96; “a expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem,

no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes” (BRASIL, 1966, p. 1). Assim sendo, a legislação tributária, permite a determinação de obrigações de fazer ou não fazer do contribuinte, de forma a facilitar a tributação, determinando procedimentos a serem seguidos pelos contribuintes para seu recolhimento. Ademais, além de determinar obrigações tributárias acessórias, por meio da legislação tributária há a determinação de quais tributos devem ser recolhidos, por quem e a quantidade a ser recolhida (AMARO, 2008).

Ao longo do ano, as empresas pagam uma quantia elevada de impostos, necessitando de um constante gerenciamento dos gastos tributários. Essa situação impõe uma condição adicional e necessária ao setor empresarial, requerendo uma capacidade elevada de gestão na área tributária (OLIVEIRA, 2009). Ao encontro disso, a alta competitividade das empresas brasileiras, requer que estas reduzam custos. Essa necessidade das organizações de redução dos custos tributários, coloca a contabilidade tributária como ferramenta importante no controle dos tributos que incidem sobre as atividades da empresa (OLIVEIRA, 2009).

Segundo Fabretti, Fabretti e Munhós (2015) a contabilidade tributária é elaborada para atender às obrigações tributárias. Ela serve como planejamento tributário em relação aos valores a serem recolhidos de cada tributo. Por essa razão, torna-se importante as empresas terem um confiável sistema de informações contábeis, a fim de que o contador possa acompanhar a evolução dos tributos que incidem sobre as atividades das empresas, evitando-se, assim, infrações fiscais ou penais.

2.2 Simples nacional

A Constituição Federal (CF/88) prevê benefícios fiscais para as microempresas e empresas de pequeno porte, elencados em seus artigos 146, 170 e 179. Por meio da Lei nº 9.841/1999, tem-se a origem do Estatuto Federal das Microempresas e Empresas de Pequeno porte. No entanto, os benefícios concedidos pela esfera do Governo Federal previam um limite de atuação, visto que a legislação ordinária federal não pode obrigar os estados e municípios a modificarem suas formas de tributação (CREPALDI, 2015).

Dessa forma, anos depois, surge o Simples Nacional, um regime tributário diferenciado e favorecido, aplicável às Microempresas (MEs) e às Empresas de Pequeno Porte (EPPs). Instituído a partir de 1º de julho de 2007 e previsto na Lei Complementar nº 123/2006, esse regime foi posteriormente alterado pelas Leis Complementares nº 139/2011 e 147/2014 (BRASIL, 2006).

A LC nº 123/2006 surgiu com o intuito de disciplinar este tratamento diferenciado e favorecido. Buscando estabelecer o regime jurídico do Simples Nacional, essa nova legislação buscou a redução da burocracia e da carga tributária das microempresas e empresas de pequeno porte. Para tanto, a LC nº 123/2006 dispõe sobre as regras e limites para opção, rege a competência de cada ente da federação e define as obrigações tributárias dos optantes (CASTRO; LUSTOZA; GOUVÊA, 2015).

A regulamentação do Simples Nacional compete atualmente ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), instituído pela LC nº 123/2006, e regulamentado pelo Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007. A partir de 1º de agosto de 2018, o regulamento geral do Simples Nacional é a Resolução CGSN nº 140, de 2018 (BRASIL, 2018a).

Apesar de ser um regime cuja opção é facultativa, após a opção pelo Simples Nacional, a forma de tributação é irretratável para o respectivo ano-calendário. A opção será realizada somente via internet, por meio do Portal do Simples Nacional (BRASIL, 2018a).

A definição de MEs e EPPs é dada pelo artigo 3º da LC nº 123/2006. Conforme se observa, antes da alteração promovida pela LC nº 155/2016, era observada a seguinte redação:

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais (BRASIL, 2006, p.1)).

Ou seja, antes da LC nº 123/06 o enquadramento de EPPs previa uma receita bruta anual entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões no ano. Esse limite sofreu alterações, as quais serão mais adiante apresentadas. Contudo, importa esclarecer que a receita bruta consiste no produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia. No conceito de receita bruta não estão incluídas as vendas canceladas e nem os descontos incondicionais concedidos (PÊGAS, 2017).

Com relação a esses valores de receita bruta, deve-se perceber que esses padrões são estabelecidos para empresas que já se encontram em operação. Quando se tratar do primeiro ano de atividade da empresa o limite será determinado a partir de uma proporção que levará em conta o número de meses de funcionamento, considerado por meio de frações de meses. Dessa forma, se a empresa tiver três meses de funcionamento, o limite para sua tributação como

microempresa será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por exemplo, o que se refere a 3/12 (três doze avos) de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil (PÊGAS, 2017)).

Com relação aos limites do Simples Nacional, deve-se prestar atenção ao artigo 19 da LC nº 123/06 o qual menciona que apenas alguns estados e seus municípios eram obrigados a adotar todas as faixas definidas nos anexos I a V, tais como: Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Estados como Santa Catarina, Bahia, Espírito Santo, Alagoas, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Amazonas, Goiás e Distrito Federal tinham como limite o montante de R\$ 2.400.000,00, de acordo com a Resolução nº. 124/15 do Comitê Gestor do Simples Nacional. Já os estados com participação em até 1% do PIB (Rondônia, Acre, Roraima e Amapá) com limite de R\$ 1.800.000,00 e estados com participação entre 1% e 5% do PIB (Pará, Maranhão, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Piauí), adotaram antes da LC nº 155/2016, o limite de R\$ 2.520.000,00 (PÊGAS, 2017).

No que se refere às atividades, o Simples Nacional é subdividido em diversos anexos. Antes da alteração promovida pela LC nº 155/2016, existiam seis anexos: do Anexo I ao Anexo VI. O Anexo I era para a determinação de alíquota em atividades do comércio; o Anexo II, para atividades da indústria; o Anexo III, para atividades de locação de imóveis, farmácias de manipulação, entre outras; o Anexo IV, para serviços de vigilância, limpeza e serviços advocatícios, entre outros; o Anexo V, para academias de dança, elaboração de programas de computadores, entre outras; e por fim, o Anexo VI, para atividades de medicina, enfermagem, veterinária, odontologia, fonoaudiologia, entre outras (BRASIL, 2006).

Até 1º de janeiro de 2018, o cálculo para apuração de tributos pelo Simples Nacional era realizado da seguinte forma: o valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, era determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI da Lei Complementar nº 123/2006, indicada com base no cálculo da faixa da receita bruta acumulada dos últimos 12 meses, sobre o valor da receita bruta do mês auferida pela empresa (FABRETTI, 2011).

Conforme a previsão do artigo 18 da LC nº 123/2006:

Artigo 18 - O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do artigo 3º.

§ 1º - Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração;

§ 2º - Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período;

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretroatável para todo o ano-calendário (BRASIL, 2006, p.1).

Dessa forma, a identificação das alíquotas se apresentava bastante simplificada, de uma forma geral. Contudo, o Anexo V, referente às receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no artigo 18, §5º-D da LC nº 123/2006, apresentava uma especificidade relacionada ao cálculo da relação “r” entre a folha de salários (incluídos encargos) dos últimos 12 meses) e a receita bruta dos últimos 12 meses. Assim, a identificação das alíquotas do IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP considerava os percentuais da Tabela V-A e a partilha das receitas desses tributos era realizada com base nos parâmetros da Tabela V-B (CREPALDI; CREPALDI, 2014). Os percentuais das Tabelas I a VI podem ser encontrados no Anexo A deste trabalho.

Cabe lembrar que os contribuintes do Simples Nacional são todas as MEs e EPPs, que tiverem suas inscrições confirmadas através do termo de deferimento no site oficial do Simples Nacional, divulgado no mês de janeiro do ano subsequente ao pedido de ingresso no regime em questão (ANDRADE; LINS; BORGES, 2015).

2.3 Mudanças promovidas pela LC nº 155/2016

A partir da alteração recentemente promovida pela LC nº 155/2016, o presente trabalho terá como foco a análise da alteração dos limites de receita bruta. Com relação a esses limites para classificação das empresas pelo Simples Nacional, percebe-se que houve alteração realizada pela nova legislação. Assim, de acordo com o artigo 11, III, da LC nº 155/2016 o limite de receita bruta que antes era de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) passou a ser de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para a classificação das empresas de pequeno porte. Esse novo limite passou a ter vigência em 1º de janeiro de 2018.

Conforme a previsão do artigo 79-E, inserido a partir da nova alteração da legislação, a EPP enquadrada no Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que venha a auferir durante o ano-calendário de 2017 receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) continuará incluída na sistemática de recolhimento do Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante. Contudo,

devido ao estabelecimento de sublimites previstos no artigo 13-A da LC nº 123/2006, a EPP estará impedida de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional, devendo apurá-los pelo regime normal a partir de 1º de janeiro do ano seguinte se sua receita bruta estiver entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil reais); ou a partir do mês seguinte, se ultrapassar o valor retro mencionado (previsão do artigo 12 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018) (BRASIL, 2018b). Nos estados do Acre, Amapá e Roraima foi definido em R\$ 1,8 milhões (um milhão e oitocentos mil reais) o valor de sublimite, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 136/2017 (BRASIL, 2017).

A partir da nova legislação, outras atividades passaram a ser permitidas para o Simples Nacional. De acordo com o artigo 17 da LC nº 155/2016, a partir de 1º de janeiro de 2018, micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores e micro e pequenas destilarias podem ser tributadas pelo Simples Nacional, desde que registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e também desde que atendam à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas (BRASIL, 2016).

Após a publicação da LC nº 155/2016, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018, reduziu-se a quantidade de anexos. Dos 6 (seis) antes existentes, passou-se a ter a quantidade de 5 (cinco) anexos que compõem o Simples Nacional. Assim, foram mantidos os Anexos I (Comércio) e II (Indústria), reduzindo-se a quantidade de faixas de faturamento de 20 (vinte) para 6 (seis). Contudo, em relação ao Anexo I, deve-se observar com relação ao ICMS, que nos casos em que o valor de RBT12 for superior ao limite da quinta faixa estabelecida, para a parcela que não ultrapassar o sublimite previsto na legislação, o percentual efetivo a ser aplicado será calculado a partir da seguinte fórmula:

Fórmula 1 – Percentual efetivo de ICMS no Anexo I do Simples Nacional.

$$\{ [(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00] / RBT12 \} \times 33,5\%$$

Fonte: BRASIL, 2018b.

Com relação ao Anexo II, quando houver incidência tanto de IPI quanto de ISS, deve-se observar que, se o percentual efetivo do ISS for superior a 5% (cinco por cento), o resultado será limitado a 5%. A diferença será transferida para os tributos federais, acrescentando-se aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. A redistribuição da diferença

ocorrerá nos seguintes percentuais: IRPJ (8,09%), CSLL (5,15%), Cofins (16,93%), PIS/Pasep (3,66%), CPP (55,14%) e IPI (11,03%) (BRASIL, 2006).

Em relação ao Anexo IV, mantiveram-se as mesmas atividades previstas no artigo 18, §5º-C da LC nº 123/2006, quais sejam: construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e serviços advocatícios (BRASIL, 2006).

Com relação às demais atividades e Anexos do Simples Nacional, abaixo serão apresentados dois quadros elaborados com base na legislação do Simples Nacional, demonstrando a composição dos Anexos III, V e VI antes da LC nº 155/2016 e após a LC nº 155/2016.

Quadro 1 - Atividades dos Anexos III, V e VI antes da LC nº 155/2016

Antes da LC nº 155/2016		
Anexo III (Artigo 18 § 5º-B e § 5º-D da LC nº 123/06)	Anexo V (Artigo 18 § 5º-D da LC nº 123/06)	Anexo VI (Artigo 18 § 5º-I da LC nº 123/06)
<p>I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;</p> <p>II – agência terceirizada de correios;</p> <p>III – agência de viagem e turismo</p> <p>IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;</p> <p>V – agência lotérica;</p> <p>VI – serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;</p> <p>XII – transporte municipal de passageiros;</p> <p>XIII – escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo;</p> <p>IX – produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;</p> <p>X – fisioterapia;</p> <p>XI - corretagem de seguros.</p>	<p>I - administração e locação de imóveis de terceiros;</p> <p>II – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;</p> <p>III – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;</p> <p>IV – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;</p> <p>V – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;</p> <p>VI – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;</p> <p>VII – escritórios de serviços contábeis; e</p> <p>VIII – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.</p> <p>IX – empresas montadoras de estandes para feiras;</p> <p>X – produção cultural e artística;</p> <p>XI – produção cinematográfica e de artes cênicas;</p> <p>XII – laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;</p> <p>XIII – serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;</p> <p>XIV – serviços de prótese em geral.</p>	<p>I - medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;</p> <p>II - medicina veterinária;</p> <p>III – odontologia;</p> <p>IV - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;</p> <p>V - serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;</p> <p>VI - arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodesia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;</p> <p>VII - representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;</p> <p>VIII - perícia, leilão e avaliação;</p> <p>IX - auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;</p> <p>X- jornalismo e publicidade;</p> <p>XI - agenciamento, exceto de mão de obra;</p> <p>XII - outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar.</p>

Fonte: Dados da pesquisa.

Dessa forma, é possível perceber, a partir do quadro seguinte, que houve alterações promovidas pela nova legislação. Conforme se verifica no Quadro 2:

Quadro 2 - Atividades dos Anexos III, V e VI depois da LC nº 155/2016

Depois da LC nº 155/2016		
Anexo III	Anexo V	Anexo VI
<p>Artigo 18 §5º-B</p> <p>I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;</p> <p>II - agência terceirizada de correios;</p> <p>III - agência de viagem e turismo;</p> <p>IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;</p> <p>V - agência lotérica;</p> <p>VI - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;</p> <p>VII - transporte municipal de passageiros;</p> <p>VIII - escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo;</p> <p>IX - produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.</p> <p>X - fisioterapia;</p> <p>XI - corretagem de seguros.</p> <p>XII - arquitetura e urbanismo;</p> <p>XIV - medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;</p> <p>XV - odontologia e prótese dentária;</p> <p>XVI - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.</p> <p>Artigo 18 §5º-D</p> <p>XVII - administração e locação de imóveis de terceiros;</p> <p>XVIII - academias de dança, de capoeira</p> <p>XIX - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;</p> <p>XX - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;</p> <p>XXI - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;</p> <p>XXII - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;</p> <p>XXIII - empresas montadoras de estandes para feiras;</p> <p>XXIV - laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;</p> <p>XXV - serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;</p> <p>XXVI - serviços de prótese em geral.</p>	<p>Artigo 18 § 5º-D</p> <p>I - (REVOGADO)</p> <p>II - medicina veterinária;</p> <p>III e IV - (REVOGADOS)</p> <p>V - serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;</p> <p>VI - engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;</p> <p>VII - representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;</p> <p>VIII - perícia, leilão e avaliação;</p> <p>IX - auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;</p> <p>X - jornalismo e publicidade;</p> <p>XI - agenciamento, exceto de mão de obra;</p> <p>XII - outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar.</p> <p>XIII - administração e locação de imóveis de terceiros;</p> <p>XIV - academias de dança, de capoeira</p> <p>XV - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;</p> <p>XVI - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;</p> <p>XVII - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;</p> <p>XVIII - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;</p> <p>XIX - empresas montadoras de estandes para feiras;</p> <p>XX - laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;</p> <p>XXI - serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;</p> <p>XXII - serviços de prótese em geral.</p>	<p>Anexo extinto a partir da LC nº 155/2016.</p>

Fonte: Dados da pesquisa.

A partir dos quadros 1 e 2 apresentados anteriormente, observa-se que os Anexos III, V e VI, relacionados a serviços, foram reestruturados. Nesse sentido, a partir da LC nº 155/2016,

houve a extinção do Anexo VI (criado em janeiro de 2015 pela Lei Complementar nº 147/2014 e previsto no artigo 18, §5º-B da LC nº 123/2006), cujas atividades passaram, a partir de 1º de janeiro de 2018, a serem tributadas ou pelas alíquotas do Anexo III (se o fator “R” for igual ou superior a 28% da receita bruta) ou pelas alíquotas do Anexo V (se o fator “R” for inferior a 28% da receita bruta). As alíquotas referentes aos Anexos I a II podem ser encontradas no Anexo B deste trabalho.

A partir do Quadro 2, identifica-se que o Anexo III passou a ser composto por novas atividades, conforme previsão do artigo 18, §5º- B da LC nº 123/03, que é composto por atividades sujeitas ao fator “R”. O fator “R”, consiste na relação da folha de salários, incluídos os encargos dos 12 (doze) meses anteriores de apuração e a receita bruta total auferida nos mercados interno e externo nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração.

No que tange ao Anexo III, a atividade, de fisioterapia terá sua tributação realizada com a análise do fator “R”, ou seja, leva-se em consideração a relação entre a folha de pagamento ou a receita bruta dos 12 meses anteriores de apuração, para fins de enquadramento.

A partir da alteração da legislação, por meio da LC nº 155/2016, houve a mudança na forma de cálculo dos tributos. Conforme a previsão do artigo 18 da LC nº 123/06, o cálculo para determinação dos valores devidos pelas MEs e EPPs passou a ser realizado a partir da adoção de alíquotas efetivas, as quais serão calculadas por meio de alíquotas efetivas nominais constantes das tabelas dos anexos I a V da LC nº 123/06 (BRASIL, 2016). Assim, para se obter a alíquota efetiva será necessária a aplicação da seguinte fórmula:

Fórmula 2 - alíquota efetiva no Simples Nacional.

RBT12 x Aliq. - PD

RBT12

Fonte: Brasil, 2006.

A respeito das siglas utilizadas na fórmula apresentada, o artigo 18, parágrafo 1º da LC nº 123/06, estabelece que: “RBT12”, significa a receita bruta acumulada nos dozes meses anteriores ao período de apuração; a “Aliq.” significa a alíquota nominal constante nos Anexos I a V desta Lei Complementar; por fim, “PD”, significa a parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar. Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V.

Além disso, para as empresas tributadas pelo ICMS, o estado do Rio Grande do Sul prevê alíquotas redutoras conforme a faixa de receita bruta acumulada auferida pela empresa. Mediante a Lei Estadual nº 13.036, de 19 de setembro de 2008, o Governo Estadual passou a prever tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, mediante a criação de benefícios fiscais instituindo o que se passou a denominar de Simples Gaúcho.

Inicialmente prevendo isenção na cobrança do ICMS para empresas com receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração em valor igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a redação do artigo 2º, I foi alterada pela Lei Estadual nº 13.875, de 28 de dezembro de 2011. Dessa forma, a partir da nova legislação foi estabelecido novo patamar para isenção do ICMS, o qual se estabeleceu como igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Para as demais faixas de receita bruta, houve alteração da referida legislação instituidora do benefício fiscal, prevendo-se, a partir da Lei Estadual nº 15.057, de 27 de dezembro de 2017, os seguintes percentuais de redução do ICMS, ainda em vigor até a presente data:

Quadro 3 - Percentual de redução de ICMS

RECEITA BRUTA ACUMULADA NOS 12 MESES ANTERIORES (Em R\$)	REDUÇÃO DO ICMS
de 360.000,01 a 720.000,00	40,00%
de 720.000,01 a 1.080.000,00	29,00%
de 1.080.000,01 a 1.440.000,00	24,00%
de 1.440.000,01 a 1.800.000,00	19,00%
de 1.800.000,01 a 2.700.000,00	18,00%
de 2.700.000,01 a 3.240.000,00	10,00%
de 3.240.000,01 a 3.420.000,00	6,00%
de 3.420.000,01 a 3.600.000,00	3,00%

Fonte: Rio Grande do Sul, 2017.

Diante do exposto, é possível perceber que a legislação prevê benefício para as empresas enquadradas no Simples Nacional. Este benefício por sua vez, pode ocasionar a redução da base de cálculo do ICMS. Com isso é gerada uma maior competitividade entre as empresas por espaço no mercado, e como consequência um aumento na economia do Estado e da arrecadação de

ICMS para estados e municípios. Destaca-se ainda que de acordo com a receita bruta acumulada o percentual de redução vai diminuindo, ou seja a empresa apenas mantém uma redução considerável se ficar enquadrada até a 5º (quinta) faixa. Posterior a isso, a redução é bem menor e no momento que a receita bruta ultrapassar a 3.600.000,00, o ICMS será recolhido fora do Simples Nacional. No entanto cabe ressaltar o tributo ISSQN sofre o mesmo tratamento tributário do ICMS, na qual será recolhido fora do regime tributário Simples Nacional a medida que a empresa estiver com sua recita bruta entre a faixa de enquadramento no valor de R\$ 3.600.000,00 e R\$ 4.800.000,00.

3 METODOLOGIA

O presente estudo utilizou dados de pesquisa em campo relacionados a tributação do ano de 2017 os correlacionando-os com a mudança da legislação que entrou em vigor no ano de 2018, onde o acadêmico analisou o novo método de cálculo, relacionado e comparado os mesmos, e verificação do aumento ou diminuição do imposto com a nova legislação tributária LC nº 155/2016. Com isso buscou conhecimento de caso e atualização da legislação vigente para que sua pesquisa fosse a mais completa e ampla possível.

3.1 Classificação da pesquisa

O presente estudo teve como objetivo analisar o impacto tributário de alterações legislativas da LC nº 155/2016 em uma empresa do setor varejista de produtos e medicamentos veterinários da região Central do Rio Grande do Sul. A empresa objeto do estudo é optante pelo Simples Nacional e a análise foi restrita à verificação da tributação existente na empresa nos anos de 2017 e 2018.

Conforme já apresentado no referencial teórico, a LC nº 155/2016 trouxe mudanças na forma de cálculo de tributos nas empresas enquadradas na sistemática do Simples Nacional. Por essa razão, para análise do problema proposto, a pesquisa utilizou-se da forma de abordagem qualitativa. Segundo esclarece Severino (2007) a metodologia qualitativa descreve a forma de abordagem de determinado problema, analisa, compreende e classifica os processos dinâmicos.

A pesquisa qualitativa representa uma análise detalhada e exata de alguns casos, tendo os participantes mais liberdade para determinar o que é importante. A coleta de dados é concebida de uma maneira muito mais aberta e tem como objetivo um quadro abrangente possibilitado pela reconstrução do caso estudado (FLICK, 2013).

Com relação aos objetivos da pesquisa ela classifica-se como descritiva, pois apresenta a descrição das características de determinada população e de determinado grupo. Destaca-se como a pesquisa frequentemente realizada entre os pesquisadores, devido ser uma das mais solicitadas por organizações institucionais e empresas comerciais, entre outros (GIL, 2002). A presente pesquisa, descreve os impactos das alterações legislativas em empresa do setor varejista de produtos e medicamentos veterinários da região Central do Rio Grande do Sul.

Quanto aos procedimentos técnicos usados na elaboração da pesquisa, a mesma classifica-se como bibliográfica e documental. O procedimento de pesquisa bibliográfica caracteriza-se pelo levantamento de material já publicado tais como: legislação, livros e meios

eletrônicos. Conforme Gil (2002), a pesquisa bibliográfica tem como objetivo possibilitar a rápida obtenção das informações requeridas por meio de estudos, tendo por base materiais já elaborados. Já com relação à pesquisa documental, vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (GIL, 2002).

Além desses procedimentos, o trabalho teve como procedimento técnico o estudo de caso, que de acordo com Yin (2003), é a estratégia utilizada para analisar e examinar acontecimentos, os quais não podem ser manipulados. Consiste em concentrar o estudo de um caso particular, considerado como representativo de um conjunto de casos significativos.

De acordo com Gil (2002), estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento. No presente estudo, compreende-se que a análise por meio de estudo de caso da empresa selecionada, permitiu uma melhor análise acerca das alterações tributárias provenientes da Lei Complementar nº 155/2016.

3.2 Procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados

Nesta seção é abordado o procedimento de coleta de dados utilizado no estudo e a forma como foi realizado o tratamento e análise das informações coletadas, com isso respondendo a problemática da pesquisa.

Com relação aos procedimentos de coleta, o presente trabalho teve como finalidade a análise da tributação incidente sobre empresa de pequeno porte localizada na região Central do estado do Rio Grande do Sul. Para identificar as mudanças em termos tributários realizadas a partir da entrada em vigor da LC nº 155/2016, foi realizada uma análise comparativa entre a tributação incidente nesta empresa nos períodos de janeiro a dezembro dos anos de 2017 e 2018. A comparação na qual foi realizada a presente pesquisa teve como objetivo replicar os dados referente ao faturamento do ano de 2017 para o ano de 2018, com o objetivo de aferir o real impacto fiscal ocasionado pela nova fórmula de cálculo.

A análise da tributação foi realizada com base em fontes documentais, obtendo-se para o intento pretendido documentações contábeis de uma empresa agropecuária da região Central do estado, no período de janeiro a dezembro dos anos de 2017 e 2018. As documentações compreendem: obrigações acessórias encaminhadas à Receita Federal do Brasil (RFB), relatórios de faturamento e demonstrativos financeiros, tais como balanço patrimonial e

Demonstrativo de Resultado (DR). A coleta das informações foi realizada mediante autorização do responsável da empresa analisada e contato com o profissional contábil responsável pela sua elaboração.

A partir da coleta desses dados, foi realizada a análise da tributação incidente nos distintos períodos mediante a utilização de planilhas eletrônicas no programa *Excel*®. No tratamento dos dados buscou-se identificar a existência ou não de mudanças fiscais nos valores recolhidos pela empresa, evidenciando-se por meio de relatório as motivações para eventuais mudanças. Dessa forma, possibilitando optar por outra forma de tributação, na qual tenha como objetivo a redução da carga tributária.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo apresentar-se-á os resultados e discussões do estudo elaborado, assim como os resultados alcançadas na comparação dos cálculos do Simples Nacional pela LC nº 123/2006 e pela LC nº 155/2016.

Diante desta análise, foi possível demonstrar o impacto da alteração da Lei Complementar nº 155 nas empresas selecionadas mensurado no desenvolvimento desta.

4.1 Empresa analisada

A empresa analisada no presente estudo foi selecionada em uma carteira de clientes de um escritório de contabilidade da cidade de Santa Maria - RS. Os dados utilizados são reais, e as informações prestadas sobre a empresa foram mantidas em sigilo por respeito e ética, porém os professores orientadores têm conhecimento.

Foi analisada uma empresa do ramo do comércio e serviço, cujo seu CNAE principal é 47.71-7/04 (Comércio varejista de medicamentos veterinários) e o secundário 46.18-4/99 (Representação Comercial), atuando na cidade local e possuindo um total de 06 (seis) colaboradores e 2 (dois) sócios.

A empresa está no mercado agropecuário desde 21 de Março de 2012, onde teve início de suas atividades. Dentre as atividades elencadas no seu contrato social, destaca-se como mais influentes na obtenção de receitas as citadas anteriormente.

A empresa constituiu sua filial em 24 de abril de 2017, com atividade principal Comércio Varejista de medicamentos veterinários.

Contudo, seu foco principal é o comércio de rações e medicamentos veterinários, destinados aos animais de grande porte, onde possui profissional capacitado para desenvolver consultas, e aplicação de vacinas diretamente no domicílio dos seus clientes.

4.2 Cálculos de acordo com a LC nº 123 alterada pelas LCs nº 139 e 147

Neste item serão apresentados os cálculos da empresa, considerando que suas receitas são decorrentes a venda de mercadorias com e sem substituição tributária (ST), e da prestação de serviços.

A atividade de comércio está enquadrada no Anexo I, e devemos observar o benefício de uma redução da base de cálculo do ICMS de acordo com a Lei Estadual nº 13.036, de 19 de setembro de 2008, estes percentuais de redução foram demonstrados no quadro 3.

4.2.1 Anexo I – Comércio (Alíquotas e Partilha do Simples Nacional)

Neste subitem será apresentado o Anexo I da LC nº 123/2011, o qual a empresa utilizava para o cálculo do simples nacional até dezembro de 2017. Durante o ano de 2017, o faturamento da empresa se manteve entre as faixas 13ª e 15ª, com isso apresentava para fins de cálculo, alíquotas entre 10,13% e 11,61%.

Quadro 4 – Anexo I – Comércio (Alíquotas e Partilha do Simples Nacional)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: LC nº 139/2011

Dessa forma, pode se observar que a empresa trabalhou entre o limite inferior na faixa 2.160.000,01 até o limite superior de 2.700.000,00. Os valores citados referem-se a receita bruta acumulada em 12 meses, na qual utiliza-se como identificador da alíquota a ser utilizada.

4.2.2 Anexo VI – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do artigo 18 desta Lei Complementar.

Neste subitem será apresentado o Anexo VI, demonstrando as alíquotas e o percentual dos tributos dentro das 20 (vinte) faixas de faturamento, a partir do momento em que passou a vigorar a LC nº 147/2014, que possibilitou que a atividade de Representação Comercial pudesse ser tributada pelo Simples Nacional, neste anexo, como destacado no subitem anterior, o enquadramento permanece entre a 13º e 15º faixa, porém com alíquotas diferentes, devido a atividade, cabe ressaltar que as alíquotas variaram de 22,06% a 22,21%.)

Quadro 5 – Anexo VI – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do artigo 18 desta Lei Complementar.

- 1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:
(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)
Receita Bruta (em 12 meses)
- 2) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B do Anexo V desta Lei Complementar.
- 3) Independentemente do resultado da relação (r), as alíquotas do Simples Nacional corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Fonte: LC nº 147/2014

No quadro 4, pode-se observar que a partir da vigência da LC nº 147/2014, passou ser permitida no Simples Nacional a atividade de Representação Comercial. No entanto como demonstrado, as faixas de enquadramento permanecem as mesas do subitem anterior, no entanto com alíquotas bem superiores.

4.3 Cálculos de acordo com a LC nº 123 alterada pela LC nº 155

Com a entrada em vigor da LC nº 155/2016, a qual proporcionou aumento do limite de faturamento para permanência no simples nacional (SN), respeitadas algumas condições. O grande impacto causado por esta alteração, foi a redução de 20 para 6 faixas de faturamento. O que provocou um aumento entre o intervalo inferior e superior de cada faixa.

4.3.1 Anexo I da Lei Complementar nº 155 de 2016

A partir deste subitem, será apresentado a reformulação do anexo I. É possível perceber a redução do número de faixas de faturamento, e a nova forma de cálculo. Baseada em alíquotas nominais, com parcelas redutoras, afim de que se encontre a alíquota efetiva para o cálculo do SN.

Quadro 7 – Anexo I – Comércio (Alíquotas e Partilha do Simples Nacional)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-			
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00			
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00			
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00			
Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: LC nº 155/2016, adaptado pelo autor.

No quadro 7 é demonstrado as novas faixas de faturamento, bem como as alíquotas do anexo I na vigência da LC nº 155/2016. De posse dessas informações, os dados foram utilizados para a realização dos cálculos do Simples Nacional para o ano de 2018.

4.3.2 Anexo III da Lei Complementar nº 155 de 2016

No quadro 8, demonstramos as faixas de faturamento e alíquotas do anexo III após a vigência da LC nº 155/2016. Dessa forma, a alteração da legislação permite o enquadramento da atividade de Representação Comercial dentro do Anexo III. Para isso, destaca-se o cálculo do fator R que estabelece essa condição.

No entanto, para a atividade de Prestação de Serviços estará enquadrada nos anexos III ou V, ou seja, depende do cálculo do fator “R” para saber a qual anexo pertence. Contudo destaca-se que o cálculo oriundo do fator “R” for igual ou superior a 28%, terá sua tributação realizada pelo anexo III. Caso o cálculo do fator “R” seja inferior a 28%, sua tributação se dará pelo anexo V.

Quadro 8 – Anexo III – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados nos § 5º-C do artigo 18 desta Lei Complementar (Alíquotas e Partilha do Simples Nacional)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–			
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00			
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00			
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00			
Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: LC nº 155/2016, adaptado pelo autor.

No quadro 8 foi demonstrado as faixas de faturamento e alíquotas do anexo III da LC nº 155/2016. A nova Legislação permite que a empresa analisada possa usar este anexo se estiver como requisito o fator “R” igual ou superior a 28%.

4.3.3 Anexo V da Lei Complementar 155 de 2016

Neste subitem, será apresentado o Anexo V, onde será demonstrado as faixas de faturamento e alíquotas através do quadro 9.

Quadro 9 – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do artigo 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-			
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00			
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00			
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00			
Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: LC nº 155/2016, adaptado pelo autor

Após a análise do quadro 9, é possível visualizar as 6 (seis) faixas de enquadramento, juntamente com suas alíquotas e o percentual de redução do Anexo V. Como citado no tópico anterior, este Anexo também depende do cálculo do Fator R.

4.4 Comparativo

Neste subitem, será apresentado o quadro comparativo entre a LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016. Dessa forma está sendo demonstrado os valores recolhidos pelo simples nacional na vigência da LC nº 123, e os valores obtidos através LC nº 155.

Quadro 10 – Comparativo entre a LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016

SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COM BASE NO FATURAMENTO 2017			
Valor Simples nacional - LC 123		Valor Simples Nacional - LC 155	
jan/17	23.614,35	jan/17	25.648,67
fev/17	15.453,48	fev/17	16.776,94
mar/17	28.076,18	mar/17	28.828,24
abr/17	19.697,06	abr/17	21.384,82
mai/17	26.196,92	mai/17	28.650,99
jun/17	14.231,65	jun/17	15.627,26
jul/17	17.110,14	jul/17	18.585,35
ago/17	17.649,76	ago/17	19.362,73
set/17	28.917,08	set/17	32.146,32
out/17	21.473,46	out/17	23.704,51
nov/17	27.221,74	nov/17	30.020,00
dez/17	36.561,67	dez/17	40.716,74
Total	276.203,49	Total	301.452,57

Fonte: Dados da pesquisa.

Os cálculos apresentados no quadro 10, possuem como referência o faturamento do ano de 2017. Aplicado a este, as legislações vigentes em 2017 (LC nº 147) e a atual (LC nº 155), cujo objetivo foi dar sustentação a um estudo comparativo do Simples Nacional de acordo com estes dois últimos dispositivos legais. Através do estudo, é possível visualizar os valores a serem recolhidos pelo Simples Nacional, com base nas duas metodologias de cálculo.

5 CONCLUSÕES

O presente Trabalho Final de Graduação, foi de grande valia para o graduando, pois através dele, foi possível aplicar parte dos conhecimentos vivenciados em sala de aula, complementando assim para a sua formação acadêmica.

Com base no estudo proposto, foi desenvolvida ao longo do capítulo 2, a análise da legislação que deu sustentação as mudanças promovidas pela LC nº 155/2016, a qual possibilitou ao graduando maior conhecimento acerca da tributação do Simples Nacional e suas alterações.

Quanto ao segundo objetivo a ser observado no presente estudo, cabe destacar como ponto importante, a redução das faixas de faturamento, de 20 para 6 faixas, trazendo como consequência o aumento dos intervalos das alíquotas. Para a empresa analisada, que desenvolve a atividade de Representação Comercial, atividade esta que teve seu enquadramento deslocado para o Anexo V. Contudo esse tratamento pode ser influenciado pelo fator “R”, já mencionado no subitem 2.3.

Realizou-se um comparativo do impacto promovido na tributação de empresa da região Central do Rio Grande do Sul optante pelo Simples Nacional no período de 2017 e 2018, no setor varejista de medicamentos e produtos veterinários.

O terceiro objetivo, consistiu na realização do cálculo do Simples Nacional, com base na legislação atual (LC nº 155), vigente a partir de 01/01/2018, tendo como informações dados extraídos do PGDAS referente ao ano de 2017. Em comparação com os valores apurados originalmente, quando a legislação aplicável era a LC nº 123/2006.

Após analisar os resultados alcançados, observou-se que a empresa analisada teve um aumento significativo nos valores do simples nacional à recolher, após a vigência da LC nº 155/2016. Dessa forma após analisar o comparativo do quadro 10, observa-se o aumento de 9,14% em relação a legislação anterior. O referido aumento será demonstrado através do cálculo abaixo.

Formula 1 – Valor da variação percentual no simples nacional apurado

$$\% = \frac{301.452,57 - 276203,49}{276.203,49} = 9,14 \%$$

Fonte: Dados da pesquisa.

Desta forma conclui-se que a empresa analisada, pertencente ao segmento agropecuário, não terá benefícios com a LC nº 155, conforme demonstrado no quadro 10.

O presente estudo, demonstrou ao pesquisador, que os profissionais contábeis assim como as empresas, devem estar atentos em relação a carga tributária. O planejamento tributário deve ser uma ferramenta presente em seus dia a dia.

No caso desse estudo foi possível perceber, que ao aplicar o novo dispositivo legal (LC nº 155), houve um aumento da carga tributária. Este aumento, poderá ter reflexos na redução da competitividade da empresa no seguimento agropecuário. O cenário apresentado no quadro 10, sugere que a empresa necessitará utilizar preços mais altos para manter seus custos e sua margem de lucro, trazendo como impacto uma redução na procura pelos produtos. Por outro lado, caso, o empresário não fique atento a estes aspectos, poderá ter dificuldades em sua empresa, pois obriga-se a diminuir a sua margem de lucro na busca de aumentar o número de vendas, o que poderá inviabilizar a sua continuidade.

Pode-se concluir ainda que, mesmo a empresa não tendo sua faixa de enquadramento alterada, em função do aumento do intervalo das faixas, teve aumento em sua alíquota efetiva durante o ano, onde pela legislação anterior, a alíquota permaneceria inalterada, no caso de não haver a mudança de faixa.

Ao finalizar o presente trabalho final de graduação, o acadêmico tem convicção de que os objetivos propostos foram alcançados. Muito embora, não tenha o pesquisador a pretensão de esgotar o tema. Pelo contrário, sugere-se que novos estudos sejam realizados em seguimentos diferentes afim de que os resultados aqui alcançados sejam confirmados ou não.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquemático**. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.
- AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- ANDRADE, Euridice S. Mamede de; LINS, Luiz dos Santos; BORGES, Viviane Lima. **Contabilidade tributária: um enfoque prático nas áreas federal, estadual e municipal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- BRASIL. **Constituição de República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm>. Acesso em: 28 ago 2018.
- _____. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>. Acesso em: 27 ago 2018.
- _____. **Lei nº 9.317**, de 5 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9317.htm>. Acesso em: 26 ago 2018.
- _____. **Lei Complementar nº 123**, de 14 dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 8 abr 2018.
- _____. **Lei Complementar nº 139**, de 10 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp139.htm>. Acesso em 18 set 2019.
- _____. **Lei Complementar nº 155**, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 28 ago 2018.

_____. MINISTÉRIO DA FAZENDA. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Perguntas e respostas sobre o Simples Nacional** [2018a]. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/perguntas/perguntas.aspx>>. Acesso em 20 maio 2018.

_____. MINISTÉRIO DA FAZENDA. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Resolução CGSN nº 136**, de 4 de dezembro de 2017. Dispõe sobre sublimites de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional no ano-calendário de 2018. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=88444>>. Acesso em: 12 out 2018.

_____. MINISTÉRIO DA FAZENDA. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Resolução CGSN nº 140**, de 22 de maio de 2018 [2018b]. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278#1893280>>. Acesso em: 26 set 2018.

CASTRO, Eduardo de; LUSTOZA, Helton Kramer; GOUVÊA, Marcus de Freitas. **Tributos em espécie**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade fiscal e tributária: teoria e prática**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FABRETTI, Denise; FABRETTI, Dilene Ramos; MUNHÓS, José Luis. **Legislações Tributária e Empresarial Simples Nacional e Lei de Falência e Recuperação de Empresas nº 11.101/05**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. **Contabilidade Tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. **Lei nº 13.036**, de 19 de setembro de 2008. Disponível em:

<<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2013036&idNorma=1020&tipo=pdf>>. Acesso em: 12 set 2018.

_____. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. **Lei nº 15.057**, de 27 de dezembro de 2017.

Disponível em: <www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2015.057.pdf> .

Acesso em: 12 set 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: Planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155

CÁLCULO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2018						
COMÉRCIO						
REC BRUTA 12 MESES						R\$2.160.207,98
REC BRUTA DO PERÍODO						R\$ 256.486,70
RECEITA MÊS MERCADORIAS						
Sem Substituição Tributária					R\$ 227.401,11	
ANEXO I						
ALIQUOTA EFETIVA	10%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 227.401,11
VALOR A RECOLHER						R\$ 22.740,11
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/ CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO	
227.401,11	R\$ 227.401,11	R\$ 227.401,11	R\$ 227.401,11	R\$ 227.401,11	R\$ 186.468,91	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 1.250,71	R\$ 795,90	R\$ 2.897,09	R\$ 627,63	R\$ 9.550,85	R\$ 7.617,94	
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com						
Substituição Tributária somente do ICMS					R\$ 29.085,59	
ANEXO I						
ALIQUOTA EFETIVA	10%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 29.085,59
VALOR A RECOLHER						R\$ 2.908,56
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/ CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST	
R\$ 29.085,59	R\$ 29.085,59	R\$ 29.085,59	R\$ 29.085,59	R\$ 29.085,59		
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ 159,97	R\$ 101,80	R\$ 370,55	R\$ 80,28	R\$ 1.221,59		
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER			R\$ 25.648,67			

Fonte: Dados da pesquisa

APÊNDICE 2 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155

CÁLCULO REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018					
COMÉRCIO					
REC BRUTA 12 MESES	R\$ 2.231.174,40				
REC BRUTA DO PERÍODO	R\$ 167.848,35				
RECEITA MÊS MERCADORIAS					
Sem Substituição Tributária		R\$ 148.814,35			
ANEXO I					
ALÍQUOTA EFETIVA	10,39%				
BASE DE CÁLCULO	R\$ 148.814,35				
VALOR A RECOLHER	R\$ 15.461,81				
PARTILHA DOS TRIBUTOS					
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO
148.814,35	R\$ 148.814,35	R\$ 148.814,35	R\$ 148.814,35	R\$ 148.814,35	R\$ 122.027,77
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%
R\$ 850,40	R\$ 541,16	R\$ 1.969,83	R\$ 426,75	R\$ 6.493,96	R\$ 5.179,71
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com					
Substituição Tributária somente do ICMS		R\$ 19.034,00			
ANEXO I					
ALÍQUOTA EFETIVA	10,39%				
BASE DE CÁLCULO	R\$ 19.034,00				
VALOR A RECOLHER	R\$ 1.977,63				
PARTILHA DOS TRIBUTOS					
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST
R\$ 19.034,00	R\$ 19.034,00	R\$ 19.034,00	R\$ 19.034,00	R\$ 19.034,00	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	
R\$ 108,77	R\$ 69,22	R\$ 251,95	R\$ 54,58	R\$ 830,61	
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 16.776,94			

Fonte: Dados da pesquisa

APÊNDICE 3 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155

CÁLCULO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2018					
COMÉRCIO					
REC BRUTA 12 MESES	R\$ 2.261.486,22				
REC BRUTA DO PERÍODO	R\$ 244.317,55				
RECEITA MÊS MERCADORIAS					
Sem Substituição Tributária	R\$ 179.342,71				
ANEXO I					
ALÍQUOTA EFETIVA	10%				
BASE DE CÁLCULO	R\$ 179.342,71				
VALOR A RECOLHER	R\$ 18.723,38				
PARTILHA DOS TRIBUTOS					
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO
227.401,11	R\$ 179.342,71	R\$ 179.342,71	R\$ 179.342,71	R\$ 179.342,71	R\$ 186.468,91
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%
R\$ 1.029,79	R\$ 655,32	R\$ 2.385,36	R\$ 516,77	R\$ 7.863,82	R\$ 6.272,33
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com					
Substituição Tributária somente do ICMS	R\$ 22.938,71				
ANEXO I					
ALÍQUOTA EFETIVA	10%				
BASE DE CÁLCULO	R\$ 22.938,71				
VALOR A RECOLHER	R\$ 2.394,80				
PARTILHA DOS TRIBUTOS					
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST
R\$ 22.938,71	R\$ 22.938,71	R\$ 22.938,71	R\$ 22.938,71	R\$ 22.938,71	
R\$ 0,06	R\$ 0,04	R\$ 0,13	R\$ 0,03	R\$ 0,42	
R\$ 131,71	R\$ 83,82	R\$ 305,10	R\$ 66,10	R\$ 1.005,82	
SERVIÇO					
Prestação de serviços sujeitos ao fator r sem retenção ou ST	R\$ 42.036,13				
ANEXO V					
ALÍQUOTA EFETIVA	20,25%				
BASE DE CÁLCULO	R\$ 42.036,13				
VALOR A RECOLHER	R\$ 8.512,32				
PARTILHA DOS TRIBUTOS					
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO
8.512,32	8.512,32	8.512,32	8.512,32	8.512,32	8.512,32
23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
R\$ 1.957,83	R\$ 1.064,04	R\$ 1.200,24	R\$ 259,63	R\$ 2.030,19	R\$ 2.000,40
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	R\$ 28.828,24				

Fonte: Dados da pesquisa

APÊNDICE 4 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155

CÁLCULO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2018					
COMÉRCIO					
REC BRUTA 12 MESES	R\$ 2.334.419,13				
REC BRUTA DO PERÍODO	R\$ 199.400,62				
RECEITA MÊS MERCADORIAS					
Sem Substituição Tributária	R\$ 167.554,90				
ANEXO I					
ALÍQUOTA EFETIVA	10,56%				
BASE DE CÁLCULO	R\$ 167.554,90				
VALOR A RECOLHER	R\$ 17.693,80				
PARTILHA DOS TRIBUTOS					
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO
167.554,90	R\$ 167.554,90	R\$ 167.554,90	R\$ 167.554,90	R\$ 167.554,90	R\$ 137.395,02
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%
R\$ 973,16	R\$ 619,28	R\$ 2.254,19	R\$ 488,35	R\$ 7.431,39	R\$ 5.927,42
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com					
Substituição Tributária somente do ICMS	R\$ 21.431,00				
ANEXO I					
ALÍQUOTA EFETIVA	10,56%				
BASE DE CÁLCULO	R\$ 21.431,00				
VALOR A RECOLHER	R\$ 2.263,11				
PARTILHA DOS TRIBUTOS					
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST
R\$ 21.431,00	R\$ 21.431,00	R\$ 21.431,00	R\$ 21.431,00	R\$ 21.431,00	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	
R\$ 124,47	R\$ 79,21	R\$ 288,32	R\$ 62,46	R\$ 950,51	
SERVIÇO					
Prestação de serviços sujeitos ao fator r sem retenção ou ST	10.414,72				
ANEXO V					
ALÍQUOTA EFETIVA	20,99%				
BASE DE CÁLCULO	10.414,72				
VALOR A RECOLHER	R\$ 2.186,05				
PARTILHA DOS TRIBUTOS					
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO
8.512,32	8.512,32	8.512,32	8.512,32	8.512,32	8.512,32
23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
R\$ 502,79	R\$ 273,26	R\$ 308,23	R\$ 66,67	R\$ 521,37	R\$ 513,72
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER					R\$ 21.384,82

Fonte: Dados da pesquisa

APÊNDICE 5 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155

CÁLCULO REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2018					
COMÉRCIO					
REC BRUTA 12 MESES	R\$ 2.335.172,02				
REC BRUTA DO PERÍODO	R\$ 273.891,61				
RECEITA MÊS MERCADORIAS Sem Substituição Tributária		R\$ 236.070,76			
ANEXO I					
ALIQUOTA EFETIVA	10,56%				
BASE DE CÁLCULO	R\$ 236.070,76				
VALOR A RECOLHER	R\$ 24.929,07				
PARTILHA DOS TRIBUTOS					
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO
R\$ 236.070,76	R\$ 236.070,76	R\$ 236.070,76	R\$ 236.070,76	R\$ 236.070,76	R\$ 193.578,02
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%
R\$ 1.371,10	R\$ 872,52	R\$ 3.175,96	R\$ 688,04	R\$ 10.470,21	R\$ 8.351,24
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com Substituição Tributária somente do ICMS		R\$ 30.194,48			
ANEXO I					
ALIQUOTA EFETIVA	10,56%				
BASE DE CÁLCULO	R\$ 30.194,48				
VALOR A RECOLHER	R\$ 3.188,54				
PARTILHA DOS TRIBUTOS					
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST
R\$ 30.194,48	R\$ 30.194,48	R\$ 30.194,48	R\$ 30.194,48	R\$ 30.194,48	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	
R\$ 175,37	R\$ 111,60	R\$ 406,22	R\$ 88,00	R\$ 1.339,19	
SERVIÇO					
Prestação de serviços sujeitos ao fator r sem retenção ou ST		R\$ 7.626,37			
ANEXO V					
ALIQUOTA EFETIVA	21,00%				
BASE DE CÁLCULO	R\$ 7.626,37				
VALOR A RECOLHER	R\$ 1.601,54				
PARTILHA DOS TRIBUTOS					
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO
R\$ 7.626,37	R\$ 7.626,37	R\$ 7.626,37	R\$ 7.626,37	R\$ 7.626,37	R\$ 7.626,37
23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
R\$ 368,35	R\$ 200,19	R\$ 225,82	R\$ 48,85	R\$ 381,97	R\$ 376,36
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 28.650,99			

Fonte: Dados da pesquisa

APÊNDICE 6 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155

CÁLCULO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2018						
COMÉRCIO						
REC BRUTA 12 MESES						R\$ 2.383.259,52
REC BRUTA DO PERÍODO						R\$ 152.681,38
RECEITA MÊS MERCADORIAS Sem Substituição Tributária						R\$ 122.158,34
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,64%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 122.158,34
VALOR A RECOLHER						R\$ 12.997,65
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO
R\$ 122.158,34	R\$ 122.158,34	R\$ 122.158,34	R\$ 122.158,34	R\$ 122.158,34	R\$ 122.158,34	R\$ 100.169,84
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 714,87	R\$ 454,92	R\$ 1.655,90	R\$ 358,74	R\$ 5.459,01	R\$ 4.354,21	
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com Substituição Tributária somente do ICMS						R\$ 15.624,58
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,64%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 15.624,58
VALOR A RECOLHER						R\$ 1.662,46
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST
R\$ 15.624,58	R\$ 15.624,58	R\$ 15.624,58	R\$ 15.624,58	R\$ 15.624,58	R\$ 15.624,58	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ 91,44	R\$ 58,19	R\$ 211,80	R\$ 45,88	R\$ 698,23		
SERVIÇO						
Prestação de serviços sujeitos ao fator r sem retenção ou ST						0,00
ANEXO V						
ALÍQUOTA EFETIVA						21,49%
BASE DE CÁLCULO						0,00
VALOR A RECOLHER	R\$					-
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO
-	-	-	-	-	-	-
23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%	
-	-	-	-	-	-	
FILIAL						
RECEITA MÊS MERCADORIAS Sem Substituição Tributária						R\$ 13.208,98
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,64%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 13.208,98
VALOR A RECOLHER						R\$ 1.405,44
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO
R\$ 13.208,98	R\$ 13.208,98	R\$ 13.208,98	R\$ 13.208,98	R\$ 13.208,98	R\$ 13.208,98	R\$ 10.831,36
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 77,30	R\$ 49,19	R\$ 179,05	R\$ 38,79	R\$ 590,28	R\$ 470,82	
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com Substituição Tributária somente do ICMS						R\$ 1.689,48
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,56%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 1.689,48
VALOR A RECOLHER						R\$ 178,41
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST
R\$ 1.689,48	R\$ 1.689,48	R\$ 1.689,48	R\$ 1.689,48	R\$ 1.689,48	R\$ 1.689,48	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ 9,81	R\$ 6,24	R\$ 22,73	R\$ 4,92	R\$ 74,93		
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER						R\$ 15.627,26

Fonte: Dados da pesquisa

APÊNDICE 7 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155

CÁLCULO REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2018						
COMÉRCIO						
REC BRUTA 12 MESES						R\$ 2.390.476,34
REC BRUTA DO PERÍODO						R\$ 172.590,69
RECEITA MÊS MERCADORIAS						R\$ 111.957,73
Sem Substituição Tributária						
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,65%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 111.957,73
VALOR A RECOLHER						R\$ 11.923,50
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO
R\$ 111.957,73	R\$ 111.957,73	R\$ 111.957,73	R\$ 111.957,73	R\$ 111.957,73	R\$ 111.957,73	R\$ 91.805,34
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 655,79	R\$ 417,32	R\$ 1.519,05	R\$ 329,09	R\$ 5.007,87	R\$ 3.994,37	
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com						
Substituição Tributária somente do ICMS						R\$ 14.319,88
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,65%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 14.319,88
VALOR A RECOLHER						R\$ 1.525,07
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST
R\$ 14.319,88	R\$ 14.319,88	R\$ 14.319,88	R\$ 14.319,88	R\$ 14.319,88	R\$ 14.319,88	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ 83,88	R\$ 53,38	R\$ 194,29	R\$ 42,09	R\$ 640,53		
SERVIÇO						
Prestação de serviços sujeitos ao fator r sem retenção ou ST						7.978,34
ANEXO V						
ALÍQUOTA EFETIVA	21,56%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 7.978,34
VALOR A RECOLHER						R\$ 1.720,13
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	
R\$ 1.720,13	R\$ 1.720,13	R\$ 1.720,13	R\$ 1.720,13	R\$ 1.720,13	R\$ 1.720,13	
23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%	
R\$ 395,63	R\$ 215,02	R\$ 242,54	R\$ 52,46	R\$ 410,25	R\$ 404,23	
FILIAL						
RECEITA MÊS MERCADORIAS						
Sem Substituição Tributária						R\$ 33.987,58
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,65%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 33.987,58
VALOR A RECOLHER						R\$ 3.619,68
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO
R\$ 33.987,58	R\$ 33.987,58	R\$ 33.987,58	R\$ 33.987,58	R\$ 33.987,58	R\$ 33.987,58	R\$ 27.869,82
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 199,08	R\$ 126,69	R\$ 461,15	R\$ 99,90	R\$ 1.520,26	R\$ 1.212,59	
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com						
Substituição Tributária somente do ICMS						R\$ 4.347,16
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,65%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 4.347,16
VALOR A RECOLHER						R\$ 462,97
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST
R\$ 4.347,16	R\$ 4.347,16	R\$ 4.347,16	R\$ 4.347,16	R\$ 4.347,16	R\$ 4.347,16	R\$ 0,00
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ 25,46	R\$ 16,20	R\$ 58,98	R\$ 12,78	R\$ 194,45		
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER						
						R\$ 18.585,35

Fonte: Dados da pesquisa

APÊNDICE 8 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155

CÁLCULO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2018						
COMÉRCIO						
REC BRUTA 12 MESES						R\$ 2.436.450,19
REC BRUTA DO PERÍODO						R\$ 180.202,66
RECEITA MÊS MERCADORIAS						R\$ 111.957,73
Sem Substituição Tributária						
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,72%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 132.269,25
VALOR A RECOLHER						R\$ 14.179,26
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO
R\$ 132.269,25	R\$ 132.269,25	R\$ 132.269,25	R\$ 132.269,25	R\$ 132.269,25	R\$ 132.269,25	R\$ 108.460,79
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 779,86	R\$ 496,27	R\$ 1.806,44	R\$ 391,35	R\$ 5.955,29	R\$ 4.750,05	
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com						
Substituição Tributária somente do ICMS						R\$ 16.917,81
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,72%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 16.917,81
VALOR A RECOLHER						R\$ 1.813,59
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST	
R\$ 16.917,81	R\$ 16.917,81	R\$ 16.917,81	R\$ 16.917,81	R\$ 16.917,81		
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ 99,75	R\$ 63,48	R\$ 231,05	R\$ 50,06	R\$ 761,71		
SERVIÇO						
Prestação de serviços sujeitos ao fator r sem retenção ou ST						R\$ 6.652,88
ANEXO V						
ALÍQUOTA EFETIVA	22,02%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 6.652,88
VALOR A RECOLHER						R\$ 1.464,96
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO
R\$ 1.464,96	R\$ 1.464,96	R\$ 1.464,96	R\$ 1.464,96	R\$ 1.464,96	R\$ 1.464,96	R\$ 1.464,96
23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%	
R\$ 336,94	R\$ 183,12	R\$ 206,56	R\$ 44,68	R\$ 349,39	R\$ 344,27	
FILIAL						
RECEITA MÊS MERCADORIAS						
Sem Substituição Tributária						R\$ 21.599,99
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,72%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 21.599,99
VALOR A RECOLHER						R\$ 2.315,52
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO
R\$ 21.599,99	R\$ 21.599,99	R\$ 21.599,99	R\$ 21.599,99	R\$ 21.599,99	R\$ 21.599,99	R\$ 17.711,99
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 127,35	R\$ 81,04	R\$ 295,00	R\$ 63,91	R\$ 972,52	R\$ 775,70	
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com						
Substituição Tributária somente do ICMS						R\$ 2.762,73
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,72%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 2.762,73
VALOR A RECOLHER						R\$ 296,16
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST	
R\$ 2.762,73	R\$ 2.762,73	R\$ 2.762,73	R\$ 2.762,73	R\$ 2.762,73		
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ 16,29	R\$ 10,37	R\$ 37,73	R\$ 8,17	R\$ 124,39		
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER						
					R\$ 19.362,73	

Fonte: Dados da pesquisa

APÊNDICE 9 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155

CÁLCULO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2018						
COMÉRCIO						
REC BRUTA 12 MESES						R\$ 2.498.488,27
REC BRUTA DO PERÍODO						R\$ 298.607,05
RECEITA MÊS MERCADORIAS						R\$ 219.470,75
Sem Substituição Tributária						
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,81%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 219.607,75
VALOR A RECOLHER						R\$ 23.739,60
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO	
R\$ 219.607,75	R\$ 219.607,75	R\$ 219.607,75	R\$ 219.607,75	R\$ 219.607,75	R\$ 180.078,36	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 1.305,68	R\$ 830,89	R\$ 3.024,42	R\$ 655,21	R\$ 9.970,63	R\$ 7.952,77	
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com						R\$ 28.071,26
Substituição Tributária somente do ICMS						
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,81%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 28.071,26
VALOR A RECOLHER						R\$ 3.034,50
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST	
R\$ 28.071,26	R\$ 28.071,26	R\$ 28.071,26	R\$ 28.071,26	R\$ 28.071,26		
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ 166,90	R\$ 106,21	R\$ 386,60	R\$ 83,75	R\$ 1.274,49		
SERVIÇO						
Prestação de serviços sujeitos ao fator r sem						R\$ 7.330,36
retenção ou ST						
ANEXO V						
ALÍQUOTA EFETIVA	22,66%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 7.330,36
VALOR A RECOLHER						R\$ 1.661,06
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	
R\$ 1.661,06	R\$ 1.661,06	R\$ 1.661,06	R\$ 1.661,06	R\$ 1.661,06	R\$ 1.661,06	
23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%	
R\$ 382,04	R\$ 207,63	R\$ 234,21	R\$ 50,66	R\$ 396,16	R\$ 390,35	
FILIAL						
RECEITA MÊS MERCADORIAS						R\$ 43.734,68
Sem Substituição Tributária						
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,81%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 43.734,68
VALOR A RECOLHER						R\$ 4.727,72
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO	
R\$ 43.734,68	R\$ 43.734,68	R\$ 43.734,68	R\$ 43.734,68	R\$ 43.734,68	R\$ 35.862,44	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 260,02	R\$ 165,47	R\$ 602,31	R\$ 130,49	R\$ 1.985,64	R\$ 1.583,79	
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com						R\$ 0,00
Substituição Tributária somente do ICMS						
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,81%					
BASE DE CÁLCULO	R\$					-
VALOR A RECOLHER	R\$					-
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST	
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER						
					R\$ 32.146,32	

Fonte: Dados da pesquisa

APÊNDICE 10 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155

CÁLCULO REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2018						
COMÉRCIO						
REC BRUTA 12 MESES						R\$ 2.558.728,21
REC BRUTA DO PERÍODO						R\$ 218.025,42
RECEITA MÊS MERCADORIAS Sem Substituição Tributária	R\$ 145.530,54					
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,89%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 145.530,54
VALOR A RECOLHER						R\$ 15.848,28
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO	
R\$ 145.530,54	R\$ 145.530,54	R\$ 145.530,54	R\$ 145.530,54	R\$ 145.530,54	R\$ 119.335,04	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 871,66	R\$ 554,69	R\$ 2.019,07	R\$ 437,41	R\$ 6.656,28	R\$ 5.309,17	
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com Substituição Tributária somente do ICMS						R\$ 18.613,99
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,89%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 18.613,99
VALOR A RECOLHER						R\$ 2.027,06
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST	
R\$ 18.613,99	R\$ 18.613,99	R\$ 18.613,99	R\$ 18.613,99	R\$ 18.613,99		
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ 111,49	R\$ 70,95	R\$ 258,25	R\$ 55,95	R\$ 851,37		
SERVIÇO						
Prestação de serviços sujeitos ao fator r sem retenção ou ST						R\$ 5.174,58
ANEXO V						
ALÍQUOTA EFETIVA	23,27%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 5.174,58
VALOR A RECOLHER						R\$ 1.204,12
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	
R\$ 1.204,12	R\$ 1.204,12	R\$ 1.204,12	R\$ 1.204,12	R\$ 1.204,12	R\$ 1.204,12	
23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%	
R\$ 276,95	R\$ 150,52	R\$ 169,78	R\$ 36,73	R\$ 287,18	R\$ 282,97	
FILIAL						
RECEITA MÊS MERCADORIAS Sem Substituição Tributária						R\$ 48.706,31
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,89%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 48.706,31
VALOR A RECOLHER						R\$ 5.304,12
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO	
R\$ 48.706,31	R\$ 48.706,31	R\$ 48.706,31	R\$ 48.706,31	R\$ 48.706,31	R\$ 39.939,17	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 291,73	R\$ 185,64	R\$ 675,74	R\$ 146,39	R\$ 2.227,73	R\$ 1.776,88	
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com Substituição Tributária somente do ICMS						R\$ 0,00
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,89%					
BASE DE CÁLCULO	R\$					-
VALOR A RECOLHER	R\$					-
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST	
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER						
					R\$ 23.704,51	

Fonte: Dados da pesquisa

APÊNDICE 11 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155

CÁLCULO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018						
COMÉRCIO						
REC BRUTA 12 MESES	R\$	2.544.260,73				
REC BRUTA DO PERÍODO	R\$	280.359,13				
RECEITA MÊS MERCADORIAS Sem Substituição Tributária		R\$ 208.896,62				
ANEXO I						
ALIQUOTA EFETIVA		10,87%				
BASE DE CÁLCULO	R\$	208.896,62				
VALOR A RECOLHER	R\$	22.707,06				
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO
208.896,62	R\$ 208.896,62	R\$ 208.896,62	R\$ 208.896,62	R\$ 208.896,62	R\$ 208.896,62	R\$ 171.295,23
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 1.248,89	R\$ 794,75	R\$ 2.892,88	R\$ 626,71	R\$ 9.536,97	R\$ 7.606,87	
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com Substituição Tributária somente do ICMS		R\$ 26.665,64				
ANEXO I						
ALIQUOTA EFETIVA		10,87%				
BASE DE CÁLCULO	R\$	26.665,64				
VALOR A RECOLHER	R\$	2.898,56				
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST
R\$ 26.665,64	R\$ 26.665,64	R\$ 26.665,64	R\$ 26.665,64	R\$ 26.665,64	R\$ 26.665,64	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ 159,42	R\$ 101,45	R\$ 369,28	R\$ 80,00	R\$ 1.217,39		
SERVIÇO						
Prestação de serviços sujeitos ao fator r sem retenção ou ST		R\$ 4.161,10				
ANEXO V						
ALIQUOTA EFETIVA		23,27%				
BASE DE CÁLCULO		4.161,10				
VALOR A RECOLHER	R\$	968,29				
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO
968,29	968,29	968,29	968,29	968,29	968,29	968,29
23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%	
222,71	121,04	136,53	29,53	230,94	227,55	
FILIAL						
RECEITA MÊS MERCADORIAS Sem Substituição Tributária		R\$ 40.635,77				
ANEXO I						
ALIQUOTA EFETIVA		10,87%				
BASE DE CÁLCULO	R\$	40.635,77				
VALOR A RECOLHER	R\$	4.417,11				
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO
40.635,77	R\$ 40.635,77	R\$ 40.635,77	R\$ 40.635,77	R\$ 40.635,77	R\$ 40.635,77	R\$ 33.321,33
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 242,94	R\$ 154,60	R\$ 562,74	R\$ 121,91	R\$ 1.855,19	R\$ 1.479,73	
RECEITA MÊS MERCADORIAS Com Substituição Tributária somente do ICMS		R\$ -				
ANEXO I						
ALIQUOTA EFETIVA		10,87%				
BASE DE CÁLCULO	R\$	-				
VALOR A RECOLHER	R\$	-				
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 30.020,00				

Fonte: Dados da pesquisa

APÊNDICE 12 – Cálculo do simples nacional com base na LC 155

CÁLCULO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018						
COMÉRCIO						
REC BRUTA 12 MESES						R\$ 2.611.933,77
REC BRUTA DO PERÍODO						R\$ 384.812,86
RECETA MÊS MERCADORIAS						R\$ 310.626,77
Sem Substituição Tributária						
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,96%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 310.626,77
VALOR A RECOLHER						R\$ 34.044,69
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO
R\$ 310.626,77	R\$ 310.626,77	R\$ 310.626,77	R\$ 310.626,77	R\$ 310.626,77	R\$ 310.626,77	R\$ 254.713,95
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 1.872,46	R\$ 1.191,56	R\$ 4.337,29	R\$ 939,63	R\$ 14.298,77	R\$ 11.404,97	
RECETA MÊS MERCADORIAS Com						
Substituição Tributária somente do ICMS						R\$ 39.730,51
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,96%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 39.730,51
VALOR A RECOLHER						R\$ 4.354,46
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST
R\$ 39.730,51	R\$ 39.730,51	R\$ 39.730,51	R\$ 39.730,51	R\$ 39.730,51	R\$ 39.730,51	
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ 239,50	R\$ 152,41	R\$ 554,76	R\$ 120,18	R\$ 1.828,87		
SERVIÇO						
Prestação de serviços sujeitos ao fator r sem retenção ou ST						0,00
ANEXO V						
ALÍQUOTA EFETIVA						23,27%
BASE DE CÁLCULO						0,00
VALOR A RECOLHER	R\$					-
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	
-	-	-	-	-	-	
23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%	
-	-	-	-	-	-	
FILIAL						
RECETA MÊS MERCADORIAS						
Sem Substituição Tributária						R\$ 34.455,58
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,96%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 34.455,58
VALOR A RECOLHER						R\$ 3.776,33
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	REDUÇÃO
R\$ 34.455,58	R\$ 34.455,58	R\$ 34.455,58	R\$ 34.455,58	R\$ 34.455,58	R\$ 34.455,58	R\$ 28.253,58
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%	33,50%	
R\$ 207,70	R\$ 132,17	R\$ 481,10	R\$ 104,23	R\$ 1.586,06	R\$ 1.265,07	
RECETA MÊS MERCADORIAS Com						
Substituição Tributária somente do ICMS						R\$ 0,00
ANEXO I						
ALÍQUOTA EFETIVA	10,96%					
BASE DE CÁLCULO						R\$ 0,00
VALOR A RECOLHER						R\$ 0,00
PARTILHA DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	
TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	TRIBUTADO	ST
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42%		
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER						R\$ 40.716,74

Fonte: Dados da pesquisa

ANEXOS

ANEXO 1 – PGDAS JANEIRO 2017 PARTE A



Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/01/2017 a 31/01/2017

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

Nome empresarial:

Data de abertura no CNPJ:

Optante pelo Simples Nacional: **Sim**Regime de Apuração: **competência** N°da Declaração: **15346156201701001**

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) – Competência	256.486,70	0,00	256.486,70
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.160.207,98	0,00	2.160.207,98
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	256.486,70	0,00	256.486,70
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	2.160.207,98	0,00	2.160.207,98
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	185.520,28	02/2016	137.176,53	03/2016	171.744,64	04/2016	198.647,73
05/2016	225.804,11	06/2016	145.464,56	07/2016	126.616,84	08/2016	118.164,58
09/2016	238.367,11	10/2016	232.492,90	11/2016	212.686,09	12/2016	167.522,61
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00

ANEXO 1 – PGDAS JANEIRO 2017 PARTE B

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator "r"

Fator "r" = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
256.486,70	23.614,24

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 227.401,11

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.068,78	1.068,78	3.183,61	750,42	9.118,80	6.480,93	0,00	0,00	21.671,32
Parcela 1: 227.401,11								
Redução de ICMS: 227.401,11 - 17,39%								

ANEXO 1 – PGDAS JANEIRO 2017 PARTE C

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 29.085,59

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
136,70	136,70	407,19	95,98	1.166,35	0,00	0,00	0,00	1.942,92
Parcela 1: 29.085,59								
Substituição tributária de: ICMS								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 256.486,70								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.205,48	1.205,48	3.590,80	846,40	10.285,15	6.480,93	0,00	0,00	23.614,24

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.205,48	1.205,48	3.590,80	846,40	10.285,15	6.480,93	0,00	0,00	23.614,24

3 . Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 03/02/2017
09:20:14

NúmerodoRecibo:01.07.17034.0039187-1
Autenticação:15250.34294.61358.56098

ANEXO 2 – PGDAS FEVEREIRO 2017 PARTE A



Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/02/2017 a 28/02/2017

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

Nome empresarial:

Data de abertura no CNPJ:

Optante pelo Simples Nacional: **Sim**Regime de Apuração: **competência** N°da Declaração: **15346156201702001**

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração: Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	167.848,35	0,00	167.848,35
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.231.174,40	0,00	2.231.174,40
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	424.335,05	0,00	424.335,05
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	2.160.207,98	0,00	2.160.207,98
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	185.520,28	02/2016	137.176,53	03/2016	171.744,64	04/2016	198.647,73
05/2016	225.804,11	06/2016	145.464,56	07/2016	126.616,84	08/2016	118.164,58
09/2016	238.367,11	10/2016	232.492,90	11/2016	212.686,09	12/2016	167.522,61
01/2017	256.486,70						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00						

ANEXO 2 – PGDAS FEVEREIRO 2017 PARTE B

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator "r"

Fator "r" = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
167.848,35	15.453,48

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 148.814,35

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
699,42	699,42	2.083,40	491,08	5.967,48	4.241,21	0,00	0,00	14.182,01
Parcela 1: 148.814,35								
Redução de ICMS: 148.814,35 - 17,39%								

ANEXO 2 – PGDAS FEVEREIRO 2017 PARTE C

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 19.034,00

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
89,45	89,45	266,47	62,81	763,29	0,00	0,00	0,00	1.271,47
Parcela 1: 19.034,00								
Substituição tributária de: ICMS								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 167.848,35								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
788,87	788,87	2.349,87	553,89	6.730,77	4.241,21	0,00	0,00	15.453,48

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
788,87	788,87	2.349,87	553,89	6.730,77	4.241,21	0,00	0,00	15.453,48

3 . Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 06/03/2017
08:11:20

Número do Recibo: 01.07.17065.0013887-0

Autenticação: 15030.34333.61134.56224

ANEXO 3 – PGDAS MARÇO 2017 PARTE A



Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/03/2017 a 31/03/2017

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:
 Nome empresarial:
 Data de abertura no CNPJ:
 Optante pelo Simples Nacional: **Sim**
 Regime de Apuração: **competência** N°
 da Declaração: **15346156201703001**

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração: Nenhuma**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) – Competência	244.317,55	0,00	244.317,55
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.261.846,22	0,00	2.261.846,22
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	668.652,60	0,00	668.652,60
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	2.160.207,98	0,00	2.160.207,98
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	185.520,28	02/2016	137.176,53	03/2016	171.744,64	04/2016	198.647,73
05/2016	225.804,11	06/2016	145.464,56	07/2016	126.616,84	08/2016	118.164,58
09/2016	238.367,11	10/2016	232.492,90	11/2016	212.686,09	12/2016	167.522,61
01/2017	256.486,70	02/2017	167.848,35				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00				

ANEXO 3 – PGDAS MARÇO 2017 PARTE B

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

03/2016	10.286,39	04/2016	10.807,20	05/2016	10.807,20	06/2016	14.444,04	
07/2016	12.673,04	08/2016	12.130,50	09/2016	11.444,37	10/2016	11.636,76	
11/2016	11.910,30	12/2016	18.944,93	01/2017	12.271,63	02/2017	12.176,41	
2.3.1) Total de Folhas de Salários Anteriores (R\$) 149.532,77								

2.4) Fator "r"

Fator "r" = 0,070

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
244.317,55	28.076,18

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 179.342,71

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
842,91	842,91	2.510,79	591,83	7.191,65	5.290,61	0,00	0,00	17.270,70
Parcela 1: 179.342,71								
Redução de ICMS: 179.342,71 - 14,50%								

ANEXO 3 – PGDAS MARÇO 2017 PARTE C

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 22.938,71

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
107,81	107,81	321,14	75,69	919,86	0,00	0,00	0,00	1.532,31
Parcela 1: 22.938,71								
Substituição tributária de: ICMS								

Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Anexo VI sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento Receita Bruta Informada: R\$ 42.036,13

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
4.813,79	1.604,59	0,00	0,00	752,99	0,00	0,00	2.101,80	9.273,17
Parcela 1: 42.036,13								

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 244.317,55

Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
5.764,51	2.555,31	2.831,93	667,52	8.864,50	5.290,61	0,00	2.101,80	28.076,18

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
5.764,51	2.555,31	2.831,93	667,52	8.864,50	5.290,61	0,00	2.101,80	28.076,18

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 05/04/2017 10:48:40

Número do Recibo: 01.07.17095.0118198-7

Autenticação: 15336.34096.61215.56377

ANEXO 4 – PGDAS ABRIL 2017 PARTE A



Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/04/2017 a 30/04/2017

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:
 Nome empresarial:
 Data de abertura no CNPJ:
 Optante pelo Simples Nacional: **Sim**
 Regime de Apuração: **competência** N°
 da Declaração: **15346156201704001**

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

UF: RS

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) – Competência	199.400,62	0,00	199.400,62
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.334.419,13	0,00	2.334.419,13
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	868.053,22	0,00	868.053,22
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	2.160.207,98	0,00	2.160.207,98
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	185.520,28	02/2016	137.176,53	03/2016	171.744,64	04/2016	198.647,73
05/2016	225.804,11	06/2016	145.464,56	07/2016	126.616,84	08/2016	118.164,58
09/2016	238.367,11	10/2016	232.492,90	11/2016	212.686,09	12/2016	167.522,61
01/2017	256.486,70	02/2017	167.848,35	03/2017	244.317,55		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00		

ANEXO 4 – PGDAS ABRIL 2017 PARTE B

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

04/2016	10.807,20	05/2016	10.807,20	06/2016	14.444,04	07/2016	12.673,04	
08/2016	12.130,50	09/2016	11.444,37	10/2016	11.636,76	11/2016	11.910,30	
12/2016	18.944,93	01/2017	12.271,63	02/2017	12.176,41	03/2017	12.202,24	
2.3.1) Total de Folhas de Salários Anteriores (R\$) 151.448,62								

2.4) Fator "r"

Fator "r" = 0,060

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
199.400,62	19.697,06

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 167.554,90

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
787,50	787,50	2.345,76	552,93	6.718,98	4.775,31	0,00	0,00	15.967,98
Parcela 1: 167.554,90								
Redução de ICMS: 167.554,90 - 17,39%								

ANEXO 4 – PGDAS ABRIL 2017 PARTE C

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 21.431,00

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
100,72	100,72	300,03	70,72	859,40	0,00	0,00	0,00	1.431,59
Parcela 1: 21.431,00								
Substituição tributária de: ICMS								

Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Anexo VI sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento Receita Bruta Informada: R\$ 10.414,72

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.212,65	404,21	0,00	0,00	159,90	0,00	0,00	520,73	2.297,49
Parcela 1: 10.414,72								

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 199.400,62								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
2.100,87	1.292,43	2.645,79	623,65	7.738,28	4.775,31	0,00	520,73	19.697,06

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

ANEXO 4 – PGDAS ABRIL 2017 PARTE D**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
2.100,87	1.292,43	2.645,79	623,65	7.738,28	4.775,31	0,00	520,73	19.697,06

3 . Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 08/05/2017 09:35:20

Número do Recibo: 01.07.17128.0059733-6

Autenticação: 15357.34532.61469.56251

ANEXO 5 – PGDAS MAIO 2017 PARTE A



Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/05/2017 a 31/05/2017

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

Nome empresarial:

Data de abertura no CNPJ:

Optante pelo Simples Nacional: **Sim**Regime de Apuração: **competência** N°da Declaração: **15346156201705001**

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

UF: RS

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) – Competência	273.891,61	0,00	273.891,61
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.335.172,02	0,00	2.335.172,02
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.141.944,83	0,00	1.141.944,83
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	2.160.207,98	0,00	2.160.207,98
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	185.520,28	02/2016	137.176,53	03/2016	171.744,64	04/2016	198.647,73
05/2016	225.804,11	06/2016	145.464,56	07/2016	126.616,84	08/2016	118.164,58
09/2016	238.367,11	10/2016	232.492,90	11/2016	212.686,09	12/2016	167.522,61
01/2017	256.486,70	02/2017	167.848,35	03/2017	244.317,55	04/2017	199.400,62
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00

ANEXO 5 – PGDAS MAIO 2017 PARTE B

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

05/2016	10.807,20	06/2016	14.444,04	07/2016	12.673,04	08/2016	12.130,50	
09/2016	11.444,37	10/2016	11.636,76	11/2016	11.910,30	12/2016	18.944,93	
01/2017	12.271,63	02/2017	12.176,41	03/2017	12.202,24	04/2017	11.686,00	
2.3.1) Total de Folhas de Salários Anteriores (R\$) 152.327,42								

2.4) Fator "r"

Fator "r" = 0,070

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
273.891,61	26.196,92

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 236.070,76

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.109,53	1.109,53	3.304,99	779,03	9.466,45	6.728,02	0,00	0,00	22.497,55
Parcela 1: 236.070,76								
Redução de ICMS: 236.070,76 - 17,39%								

ANEXO 5 – PGDAS MAIO 2017 PARTE C

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 30.194,48

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
141,91	141,91	422,72	99,64	1.210,81	0,00	0,00	0,00	2.016,99
Parcela 1: 30.194,48								
Substituição tributária de: ICMS								

Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Anexo VI sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento Receita Bruta Informada: R\$ 7.626,37

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
873,35	291,11	0,00	0,00	136,61	0,00	0,00	381,31	1.682,38
Parcela 1: 7.626,37								

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 273.891,61								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
2.124,79	1.542,55	3.727,71	878,67	10.813,87	6.728,02	0,00	381,31	26.196,92

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Nenhuma atividade selecionada

ANEXO 5 – PGDAS MAIO 2017 PARTE D**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/PPP	ICMS	IPI	ISS	Total
2.124,79	1.542,55	3.727,71	878,67	10.813,87	6.728,02	0,00	381,31	26.196,92

3 . Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 05/06/2017 10:27:06

Número do Recibo: 01.07.17156.0096157-8

Autenticação: 15093.34113.61539.

ANEXO 6 – PGDAS JUNHO 2017 PARTE A



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do

Simples Nacional - Declaratório

Declaração Retificadora

Período de Apuração: 01/06/2017 a 30/06/2017

1.1 Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

Nome empresarial:

Data de abertura no CNPJ:

Optante pelo Simples Nacional: **Sim**Regime de Apuração: **competência** N° da Declaração: **15346156201706002**

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração: UF: RS

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	152.681,38	0,00	152.681,38
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.383.259,52	0,00	2.383.259,52
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.294.626,21	0,00	1.294.626,21
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	2.160.207,98	0,00	2.160.207,98
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	185.520,28	02/2016	137.176,53	03/2016	171.744,64	04/2016	198.647,73
05/2016	225.804,11	06/2016	145.464,56	07/2016	126.616,84	08/2016	118.164,58
09/2016	238.367,11	10/2016	232.492,90	11/2016	212.686,09	12/2016	167.522,61
01/2017	256.486,70	02/2017	167.848,35	03/2017	244.317,55	04/2017	199.400,62
05/2017	273.891,61						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00						

ANEXO 6 – PGDAS JUNHO 2017 PARTE B

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator "r"

Fator "r" = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
152.681,38	14.231,65

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 122.158,34

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
574,14	574,14	1.734,64	415,33	4.947,44	3.542,59	0,00	0,00	11.788,28
Parcela 1: 122.158,34								
Redução de ICMS: 122.158,34 - 16,67%								

ANEXO 6 – PGDAS JUNHO 2017 PARTE C

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 15.624,58

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
73,43	73,43	221,86	53,12	632,82	0,00	0,00	0,00	1.054,66
Parcela 1: 15.624,58								
Substituição tributária de: ICMS								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 137.782,92								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
647,57	647,57	1.956,50	468,45	5.580,26	3.542,59	0,00	0,00	12.842,94

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 13.208,98

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
62,08	62,08	187,56	44,91	534,98	383,06	0,00	0,00	1.274,67
Parcela 1: 13.208,98								
Redução de ICMS: 13.208,98 - 16,67%								

ANEXO 6 – PGDAS JUNHO 2017 PARTE D

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 1.689,48

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
7,94	7,94	23,99	5,74	68,43	0,00	0,00	0,00	114,04
Parcela 1: 1.689,48								
Substituição tributária de: ICMS								

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 14.898,46								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
70,02	70,02	211,55	50,65	603,41	383,06	0,00	0,00	1.388,71

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
717,59	717,59	2.168,05	519,10	6.183,67	3.925,65	0,00	0,00	14.231,65

3 . Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 11/07/2017 16:22:53
 Número do Recibo: 01.07.17192.0521033-9
 Autenticação: 15330. 34006.61440.56415

ANEXO 7 – PGDAS JULHO 2017 PARTE A



Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/07/2017 a 31/07/2017

1.1 Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

Nome empresarial:

Data de abertura no CNPJ:

Optante pelo Simples Nacional: **Sim**Regime de Apuração: **competência** N° da Declaração: **15346156201707001**

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

UF: RS

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) – Competência	172.590,69	0,00	172.590,69
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.390.476,34	0,00	2.390.476,34
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.467.216,90	0,00	1.467.216,90
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	2.160.207,98	0,00	2.160.207,98
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	185.520,28	02/2016	137.176,53	03/2016	171.744,64	04/2016	198.647,73
05/2016	225.804,11	06/2016	145.464,56	07/2016	126.616,84	08/2016	118.164,58
09/2016	238.367,11	10/2016	232.492,90	11/2016	212.686,09	12/2016	167.522,61
01/2017	256.486,70	02/2017	167.848,35	03/2017	244.317,55	04/2017	199.400,62
05/2017	273.891,61	06/2017	152.681,38				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00				

ANEXO 7 – PGDAS JULHO 2017 PARTE B

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

07/2016	12.673,04	08/2016	12.130,50	09/2016	11.444,37	10/2016	11.636,76	
11/2016	11.910,30	12/2016	18.944,93	01/2017	12.271,63	02/2017	12.176,41	
03/2017	12.202,24	04/2017	11.686,00	05/2017	11.729,20	06/2017	16.413,05	
2.3.1) Total de Folhas de Salários Anteriores (R\$) 155.218,43								

2.4) Fator "r"

Fator "r" = 0,060

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
172.590,69	17.110,14

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 111.957,73

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
526,20	526,20	1.589,79	380,65	4.534,31	3.246,77	0,00	0,00	10.803,92
Parcela 1: 111.957,73								
Redução de ICMS: 111.957,73 - 16,67%								

ANEXO 7 – PGDAS JULHO 2017 PARTE C

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 14.319,88

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
67,30	67,30	203,34	48,68	579,97	0,00	0,00	0,00	966,59
Parcela 1: 14.319,88								
Substituição tributária de: ICMS								

Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Anexo VI sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento Receita Bruta Informada: R\$ 7.978,34

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
937,17	312,38	0,00	0,00	117,94	0,00	0,00	398,91	1.766,40
Parcela 1: 7.978,34								

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 134.255,95								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.530,67	905,88	1.793,13	429,33	5.232,22	3.246,77	0,00	398,91	13.536,91

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

ANEXO 7 – PGDAS JULHO 2017 PARTE D

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 33.987,58

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
159,74	159,74	482,62	115,55	1.376,51	985,64	0,00	0,00	3.279,80
Parcela 1: 33.987,58								
Redução de ICMS: 33.987,58 - 16,67%								

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 4.347,16

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
20,43	20,43	61,72	14,78	176,07	0,00	0,00	0,00	293,43
Parcela 1: 4.347,16								
Substituição tributária de: ICMS								

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 38.334,74								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
180,17	180,17	544,34	130,33	1.552,58	985,64	0,00	0,00	3.573,23

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.710,84	1.086,05	2.337,47	559,66	6.784,80	4.232,41	0,00	398,91	17.110,14

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 03/08/2017 11:00:45

Número do Recibo: 01.07.17215.0124537-2
Autenticação: 15280.34950.61746.56508

ANEXO 8 – PGDAS AGOSTO 2017 PARTE A



Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/08/2017 a 31/08/2017

1.1 Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

Nome empresarial:

Data de abertura no CNPJ:

Optante pelo Simples Nacional: **Sim**Regime de Apuração: **competência** N° da Declaração: **15346156201708001**

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração: UF: Rs

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	180.202,66	0,00	180.202,66
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.436.450,19	0,00	2.436.450,19
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.647.419,56	0,00	1.647.419,56
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	2.160.207,98	0,00	2.160.207,98
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	185.520,28	02/2016	137.176,53	03/2016	171.744,64	04/2016	198.647,73
05/2016	225.804,11	06/2016	145.464,56	07/2016	126.616,84	08/2016	118.164,58
09/2016	238.367,11	10/2016	232.492,90	11/2016	212.686,09	12/2016	167.522,61
01/2017	256.486,70	02/2017	167.848,35	03/2017	244.317,55	04/2017	199.400,62
05/2017	273.891,61	06/2017	152.681,38	07/2017	172.590,69		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00		

ANEXO 8 – PGDAS AGOSTO 2017 PARTE B

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

08/2016	12.130,50	09/2016	11.444,37	10/2016	11.636,76	11/2016	11.910,30	
12/2016	18.944,93	01/2017	12.271,63	02/2017	12.176,41	03/2017	12.202,24	
04/2017	11.686,00	05/2017	11.729,20	06/2017	16.413,05	07/2017	9.498,89	
2.3.1) Total de Folhas de Salários Anteriores (R\$) 152.044,28								

2.4) Fator "r"

Fator "r" = 0,060

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
180.202,66	17.649,76

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 132.269,25

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
621,66	621,66	1.878,22	449,71	5.356,92	3.835,81	0,00	0,00	12.763,98
Parcela 1: 132.269,25								
Redução de ICMS: 132.269,25 - 16,67%								

ANEXO 8 – PGDAS AGOSTO 2017 PARTE C

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 16.917,81

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
79,51	79,51	240,23	57,52	685,18	0,00	0,00	0,00	1.141,95
Parcela 1: 16.917,81								
Substituição tributária de: ICMS								

Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Anexo VI sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento Receita Bruta Informada: R\$ 6.652,88

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
781,48	260,48	0,00	0,00	98,35	0,00	0,00	332,64	1.472,95
Parcela 1: 6.652,88								

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 155.839,94								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.482,65	961,65	2.118,45	507,23	6.140,45	3.835,81	0,00	332,64	15.378,88

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

ANEXO 8 – PGDAS AGOSTO 2017 PARTE D

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 21.599,99

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
101,51	101,51	306,71	73,43	874,84	626,40	0,00	0,00	2.084,40
Parcela 1: 21.599,99								
Redução de ICMS: 21.599,99 - 16,67%								

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 2.762,73

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
12,98	12,98	39,23	9,39	111,90	0,00	0,00	0,00	186,48
Parcela 1: 2.762,73								
Substituição tributária de: ICMS								

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 24.362,72								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
114,49	114,49	345,94	82,82	986,74	626,40	0,00	0,00	2.270,88

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.597,14	1.076,14	2.464,39	590,05	7.127,19	4.462,21	0,00	332,64	17.649,76

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 11/09/2017 16:23:50

Número do Recibo: 01.07.17254.0350048-6

Autenticação: 15094.34884.61164.56665

ANEXO 9- PGDAS SETEMBRO 2017 PARTE A



Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/09/2017 a 30/09/2017

1.1 Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

Nome empresarial:

Data de abertura no CNPJ:

Optante pelo Simples Nacional: **Sim**Regime de Apuração: **competência** N° da Declaração: **15346156201709001****1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:** UF: RS**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	298.607,05	0,00	298.607,05
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.498.488,27	0,00	2.498.488,27
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.946.026,61	0,00	1.946.026,61
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	2.160.207,98	0,00	2.160.207,98
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	185.520,28	02/2016	137.176,53	03/2016	171.744,64	04/2016	198.647,73
05/2016	225.804,11	06/2016	145.464,56	07/2016	126.616,84	08/2016	118.164,58
09/2016	238.367,11	10/2016	232.492,90	11/2016	212.686,09	12/2016	167.522,61
01/2017	256.486,70	02/2017	167.848,35	03/2017	244.317,55	04/2017	199.400,62
05/2017	273.891,61	06/2017	152.681,38	07/2017	172.590,69	08/2017	180.202,66
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00

ANEXO 9- PGDAS SETEMBRO 2017 PARTE B

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

09/2016	11.444,37	10/2016	11.636,76	11/2016	11.910,30	12/2016	18.944,93	
01/2017	12.271,63	02/2017	12.176,41	03/2017	12.202,24	04/2017	11.686,00	
05/2017	11.729,20	06/2017	16.413,05	07/2017	9.498,89	08/2017	13.752,30	
2.3.1) Total de Folhas de Salários Anteriores (R\$) 153.666,08								

2.4) Fator "r"

Fator "r" = 0,060

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
298.607,05	28.917,08

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 219.470,75

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.031,51	1.031,51	3.116,48	746,20	8.888,58	6.364,65	0,00	0,00	21.178,93
Parcela 1: 219.470,75								
Redução de ICMS: 219.470,75 - 16,67%								

ANEXO 9- PGDAS SETEMBRO 2017 PARTE C

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 28.071,26

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
131,93	131,93	398,61	95,44	1.136,90	0,00	0,00	0,00	1.894,81
Parcela 1: 28.071,26								
Substituição tributária de: ICMS								

Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Anexo VI sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento Receita Bruta Informada: R\$ 7.330,36

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
861,06	287,01	0,00	0,00	108,36	0,00	0,00	366,51	1.622,94
Parcela 1: 7.330,36								

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 254.872,37								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
2.024,50	1.450,45	3.515,09	841,64	10.133,84	6.364,65	0,00	366,51	24.696,68

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

ANEXO 9- PGDAS SETEMBRO 2017 PARTE D

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 43.734,68

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
205,55	205,55	621,03	148,69	1.771,27	1.268,31	0,00	0,00	4.220,40
Parcela 1: 43.734,68								
Redução de ICMS: 43.734,68 - 16,67%								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 43.734,68								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
205,55	205,55	621,03	148,69	1.771,27	1.268,31	0,00	0,00	4.220,40

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
2.230,05	1.656,00	4.136,12	990,33	11.905,11	7.632,96	0,00	366,51	28.917,08

3 . Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 10/10/2017 16:49:56
 Número do Recibo: 01.07.17283.0261695-5
 Autenticação: 15071.34073.61653.56963

ANEXO 10- PGDAS OUTUBRO 2017 PARTE A



Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/10/2017 a 31/10/2017

1.1 Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

Nome empresarial:

Data de abertura no CNPJ:

Optante pelo Simples Nacional: **Sim**Regime de Apuração: **competência** N° da Declaração: **15346156201710001****1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:** UF: RS**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	218.025,42	0,00	218.025,42
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.558.728,21	0,00	2.558.728,21
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	2.164.052,03	0,00	2.164.052,03
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	2.160.207,98	0,00	2.160.207,98
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	185.520,28	02/2016	137.176,53	03/2016	171.744,64	04/2016	198.647,73
05/2016	225.804,11	06/2016	145.464,56	07/2016	126.616,84	08/2016	118.164,58
09/2016	238.367,11	10/2016	232.492,90	11/2016	212.686,09	12/2016	167.522,61
01/2017	256.486,70	02/2017	167.848,35	03/2017	244.317,55	04/2017	199.400,62
05/2017	273.891,61	06/2017	152.681,38	07/2017	172.590,69	08/2017	180.202,66
09/2017	298.607,05						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00						

ANEXO 10- PGDAS OUTUBRO 2017 PARTE B

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

10/2016	11.636,76	11/2016	11.910,30	12/2016	18.944,93	01/2017	12.271,63	
02/2017	12.176,41	03/2017	12.202,24	04/2017	11.686,00	05/2017	11.729,20	
06/2017	16.413,05	07/2017	9.498,89	08/2017	13.752,30	09/2017	13.325,85	
2.3.1) Total de Folhas de Salários Anteriores (R\$) 155.547,56								

2.4) Fator "r"

Fator "r" = 0,060

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
218.025,42	21.473,46

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 145.530,54

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
698,54	698,54	2.081,08	494,80	5.937,67	4.367,37	0,00	0,00	14.278,00
Parcela 1: 145.530,54								
Redução de ICMS: 145.530,54 - 14,50%								

ANEXO 10- PGDAS OUTUBRO 2017 PARTE C

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 18.613,99

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
89,34	89,34	266,18	63,28	759,47	0,00	0,00	0,00	1.267,61
Parcela 1: 18.613,99								
Substituição tributária de: ICMS								

Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Anexo VI sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento Receita Bruta Informada: R\$ 5.174,58

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
612,83	204,26	0,00	0,00	73,46	0,00	0,00	258,72	1.149,27
Parcela 1: 5.174,58								

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 169.319,11								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.400,71	992,14	2.347,26	558,08	6.770,60	4.367,37	0,00	258,72	16.694,88

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

ANEXO 10- PGDAS OUTUBRO 2017 PARTE D

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 48.706,31

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
233,79	233,79	696,50	165,60	1.987,22	1.461,68	0,00	0,00	4.778,58
Parcela 1: 48.706,31								
Redução de ICMS: 48.706,31 - 14,50%								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 48.706,31								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
233,79	233,79	696,50	165,60	1.987,22	1.461,68	0,00	0,00	4.778,58

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.634,50	1.225,93	3.043,76	723,68	8.757,82	5.829,05	0,00	258,72	21.473,46

3 . Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 10/11/2017 17:35:50

Número do Recibo: 01.07.17314.0316666-1

Autenticação: 15404.34178.61394.56794

ANEXO 11- PGDAS NOVEMBRO 2017 PARTE A



Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/11/2017 a 30/11/2017

1.1 Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

Nome empresarial:

Data de abertura no CNPJ:

Optante pelo Simples Nacional: **Sim**Regime de Apuração: **competência** N° da Declaração: **15346156201711001****1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:** UF: RS**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	280.359,13	0,00	280.359,13
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.544.260,73	0,00	2.544.260,73
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	2.444.411,16	0,00	2.444.411,16
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	2.160.207,98	0,00	2.160.207,98
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	185.520,28	02/2016	137.176,53	03/2016	171.744,64	04/2016	198.647,73
05/2016	225.804,11	06/2016	145.464,56	07/2016	126.616,84	08/2016	118.164,58
09/2016	238.367,11	10/2016	232.492,90	11/2016	212.686,09	12/2016	167.522,61
01/2017	256.486,70	02/2017	167.848,35	03/2017	244.317,55	04/2017	199.400,62
05/2017	273.891,61	06/2017	152.681,38	07/2017	172.590,69	08/2017	180.202,66
09/2017	298.607,05	10/2017	218.025,42				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00				

ANEXO 11- PGDAS NOVEMBRO 2017 PARTE B

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

11/2016	11.910,30	12/2016	18.944,93	01/2017	12.271,63	02/2017	12.176,41	
03/2017	12.202,24	04/2017	11.686,00	05/2017	11.729,20	06/2017	16.413,05	
07/2017	9.498,89	08/2017	13.752,30	09/2017	13.325,85	10/2017	13.579,56	
2.3.1) Total de Folhas de Salários Anteriores (R\$) 157.490,36								

2.4) Fator "r"

Fator "r" = 0,060

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
280.359,13	27.221,74

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 208.896,62

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.002,70	1.002,70	2.987,22	710,24	8.523,00	6.268,99	0,00	0,00	20.494,85
Parcela 1: 208.896,62								
Redução de ICMS: 208.896,62 - 14,50%								

ANEXO 11- PGDAS NOVEMBRO 2017 PARTE C

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 26.665,64

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
127,99	127,99	381,31	90,66	1.087,98	0,00	0,00	0,00	1.815,93
Parcela 1: 26.665,64								
Substituição tributária de: ICMS								

Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Anexo VI sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento Receita Bruta Informada: R\$ 4.161,10

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
492,79	164,26	0,00	0,00	59,08	0,00	0,00	208,05	924,18
Parcela 1: 4.161,10								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 239.723,36								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.623,48	1.294,95	3.368,53	800,90	9.670,06	6.268,99	0,00	208,05	23.234,96

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

ANEXO 11- PGDAS NOVEMBRO 2017 PARTE D

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 40.635,77

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
195,05	195,05	581,09	138,16	1.657,95	1.219,48	0,00	0,00	3.986,78
Parcela 1: 40.635,77								
Redução de ICMS: 40.635,77 - 14,50%								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 40.635,77								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
195,05	195,05	581,09	138,16	1.657,95	1.219,48	0,00	0,00	3.986,78

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.818,53	1.490,00	3.949,62	939,06	11.328,01	7.488,47	0,00	208,05	27.221,74

3 . Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 06/12/2017 16:18:22

Número do Recibo: 01.07.17340.0215142-0

Autenticação: 15308.34863.61270.56069

ANEXO 12- PGDAS DEZEMBRO 2017 PARTE A



Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/12/2017 a 31/12/2017

1.1 Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

Nome empresarial:

Data de abertura no CNPJ:

Optante pelo Simples Nacional: **Sim**Regime de Apuração: **competência** N° da Declaração: **15346156201712001****1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:** UF: RS**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	384.812,86	0,00	384.812,86
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.611.933,77	0,00	2.611.933,77
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	2.829.224,02	0,00	2.829.224,02
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	2.160.207,98	0,00	2.160.207,98
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	185.520,28	02/2016	137.176,53	03/2016	171.744,64	04/2016	198.647,73
05/2016	225.804,11	06/2016	145.464,56	07/2016	126.616,84	08/2016	118.164,58
09/2016	238.367,11	10/2016	232.492,90	11/2016	212.686,09	12/2016	167.522,61
01/2017	256.486,70	02/2017	167.848,35	03/2017	244.317,55	04/2017	199.400,62
05/2017	273.891,61	06/2017	152.681,38	07/2017	172.590,69	08/2017	180.202,66
09/2017	298.607,05	10/2017	218.025,42	11/2017	280.359,13		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00		

ANEXO 12- PGDAS DEZEMBRO 2017 PARTE B**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

2.4) Fator "r"

Fator "r" = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
384.812,86	36.561,67

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 310.626,77

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.491,00	1.491,00	4.441,96	1.056,13	12.673,59	9.321,91	0,00	0,00	30.475,59
Parcela 1: 310.626,77								
Redução de ICMS: 310.626,77 - 14,50%								

ANEXO 12- PGDAS DEZEMBRO 2017 PARTE C

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 39.730,51

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
190,70	190,70	568,14	135,08	1.621,03	0,00	0,00	0,00	2.705,65
Parcela 1: 39.730,51								
Substituição tributária de: ICMS								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 350.357,28								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.681,70	1.681,70	5.010,10	1.191,21	14.294,62	9.321,91	0,00	0,00	33.181,24

CNPJ Estabelecimento:	
Município:	UF: RS
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

ANEXO 12- PGDAS DEZEMBRO 2017 PARTE D

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção). Receita Bruta Informada: R\$ 34.455,58

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
165,38	165,38	492,71	117,14	1.405,81	1.034,01	0,00	0,00	3.380,43
Parcela 1: 34.455,58								
Redução de ICMS: 34.455,58 - 14,50%								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 34.455,58								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
165,38	165,38	492,71	117,14	1.405,81	1.034,01	0,00	0,00	3.380,43

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.847,08	1.847,08	5.502,81	1.308,35	15.700,43	10.355,92	0,00	0,00	36.561,67

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 05/01/2018 15:10:55
 Número do Recibo: 01.07.18005.0166289-9
 Autenticação: 15217.34724.61999.56420